



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 52

QUINTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 53, DE 1975-CN

Da Comissão Mista sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 8 e 10, de 1975, que “dá nova redação ao art. 25 da Constituição da República Federativa do Brasil”.

Relator: Deputado Rogério Rego

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 8, de 1975, de autoria do nobre Senador Marcos Freire e firmada por mais vinte e um Senhores Senadores, objetiva alterar a redação do *caput* do art. 25 da Constituição da República Federativa do Brasil. Atende à exigência do § 3.º do art. 42 da Carta Magna, uma vez que obteve a assinatura de um terço dos membros do Senado Federal.

Com idêntico objetivo, isto é, buscando dar nova redação ao *caput* do art. 25 da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, e com vigência a partir de 1.º de janeiro de 1976, apresentou o nobre Deputado Jutahy Magalhães a Emenda que levou o n.º 10, subscrita por outros cento e vinte e cinco Senhores Deputados, atendido também o disposto constitucional do § 3.º do art. 47 da Lei Maior, que exige a assinatura de um terço dos membros da Câmara dos Deputados.

Na sessão conjunta do dia cinco de maio corrente, e na forma regimental, o Senhor Presidente do Congresso Nacional designou uma só Comissão Mista para emitir parecer sobre as duas Propostas, que, por versarem matéria idêntica, tramitam conjuntamente. Valendo-se, o Senhor Presidente do Congresso Nacional, do disposto no art. 284, itens 2 e 3 do Regimento Interno do Senado, primeiro subsidiário do Regimento Comum, determinou que a Comissão emita parecer sobre cada uma das Propostas, embora em tramitação conjunta. Instalada a Comissão Mista, foram eleitos Presidente o Senador Gilvan Rocha e Vice-Presidente o Senador Saldanha Derzi, cabendo-nos, por designação do Presidente da Comissão proferir parecer sobre as duas propostas.

Da leitura do dispositivo invocado ressalta, ainda, a precedência do projeto da Câmara sobre o do Senado.

Assim sendo, emitiremos parecer, primeiro, sobre a Proposta do ilustre Deputado Jutahy Magalhães.

Ao justificar a proposição, Sua Excelência faz menção a Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, que, ao tempo do Governo do Presidente Humberto de

Alencar Castello Branco, promoveu a reforma tributária, melhorando a situação financeira dos Estados e Municípios, ao assegurar a distribuição de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação feita pela União, do Imposto sobre a Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados aos Estados e de outros 10% (dez por cento) aos Municípios Brasileiros, criando para isto o Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal que seria constituído com os 10% (dez por cento) destinados aos Estados e o Fundo de Participação dos Municípios contaria com os 10% (dez por cento) dos Municípios.

Este critério veio a ser mantido na Constituição de 1967. Contudo, a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, reduziu para 5% (cinco por cento) a percentagem destinada a cada um dos Fundos, incluindo os Territórios no Fundo de Participação dos Estados.

Tal redução criou sérias dificuldades às administrações estaduais e municipais, especialmente nos pequenos Municípios que vivem das parcelas que lhes cabem no Fundo, continua o parlamentar.

Finalizando sua justificativa, diz aquele Deputado:

“Não houve até hoje, explicação para a redução verificada. O Orçamento da União para 1975, consigna para transferência aos Estados, Distrito Federal e Municípios, Cr\$ 13.315.394.400,00, e não há de ser a alteração proposta que desequilibrará o orçamento da União. De 1965 a 1969, a receita do País era menor e não houve desequilíbrio. No entanto, a redução verificada está criando até hoje, perturbações na vida de alguns Estados e de quase todos os Municípios. Por outro lado, com o planejamento global instituído, os Estados vão aplicar o acréscimo nesse mesmo planejamento; aliás, os Fundos de Participação têm aplicação regulada em lei. A presente emenda, nos termos do artigo 2.º, só terá aplicação a partir do próximo ano.”

A nova redação proposta pelo Deputado Jutahy Magalhães para o artigo 25 da Constituição, especifica que do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do artigo 21 da Carta Magna — Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e Impostos sobre Produtos Industrializados

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA	Arnaldo Gomes	Paulo Aurélio Quintella	Alcides José Kronenberger
Diretor-Geral do Senado Federal	Diretor-Executivo	Diretor da Divisão Administrativa	Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

— 80% (oitenta por cento) constituem receita da União.

Essa especificação do percentual que constituiu a receita da União Federal, justifica-se para atender à boa técnica legislativa, de vez que a redação proposta refere-se taxativamente a 10% (dez por cento) para o Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios e 10% (dez por cento) para o Fundo de Participação dos Municípios.

O artigo 2.º da Proposta de Emenda Constitucional reza que a Emenda entrará em vigor a 1.º de janeiro do ano seguinte à sua promulgação. Tal providência é altamente positiva, pois visa resguardar a execução orçamentária deste ano de 1975. Sob esse aspecto, deve-se destacar que já estamos quase na metade do ano e qualquer alteração, agora introduzida, viria prejudicar o ordenamento da receita e da despesa que vem sendo executado com todo o equilíbrio pelo Ministério da Fazenda.

A vigência da alteração proposta, para 1.º de janeiro vindouro, é medida de grande alcance no que toca a vida financeira quer da União, quer dos Estados e Municípios, cujos orçamentos encontram-se em plena execução.

Propondo a elevação dos percentuais de arrecadação que compõem o Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios e o Fundo de Participação dos Municípios para 10% (dez por cento), a proposição em exame busca fortalecer as receitas estaduais e municipais.

Alega ainda que o Fundo Especial a que se refere a alínea III do artigo 25 da Constituição não tem distribuição equitativa e só excepcionalmente atende aos Municípios.

Também a Proposta de Emenda n.º 8, de autoria do ilustre Senador Marcos Freire, está enriquecida de argumentos, os mais convincentes, sobre a necessidade de se restituir os Estados e Municípios à condição anterior a que lhe foi exigida para o necessário saneamento da situação econômico-financeira do País.

Justificando sua iniciativa, o eminentíssimo Senador historiou a reformulação havida no sistema tributário brasileiro com a Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, ao tempo do honrado Presidente Castello Branco, que foi, posteriormente, consagrada na Constituição de 1967.

Ressaltando os aspectos positivos da profunda alteração na sistemática fiscal, o autor diz não poder negar que a reforma limitou em muito a competência tributária das unidades federadas. E esta limitação existiu realmente, levando o Governo Federal a criar o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, como já havia para os Municípios, para que estes participassem da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre a Renda.

Prosseguindo em sua justificação, o Representante de Pernambuco afirma que, de fato, sob a alegação de necessidade de saneamento da situação econômico-financeira do País, os recursos destinados ao Fundo foram sensivelmente reduzidos. E aponta que o déficit do Orçamento da União, então existente, exigiu o sacrifício dos Estados e Municípios.

Sustenta Sua Excelência ser o significado dos Fundos de Participação tanto maior quanto mais débil financeiramente for o Estado ou Município. Tendo alguns Municípios grande dependência em relação às transferências federais.

Enfatiza, também, que, dentro do sistema tributário vigente, não existem grandes possibilidades de aumento das fontes de receita própria dos Municípios.

Defende, para a solução do problema a reposição dos percentuais dos Fundos de Participação, conforme fixado no texto da Carta Constitucional de 1967, justificando ser esta a maneira de fortalecer os orçamentos estaduais e municipais, sem fugir ao espírito da atual sistemática tributária nacional.

É o relatório.

PARECER

Com efeito, se fizermos um retrospecto analítico da evolução dos Estados-membros e municípios nos textos constitucionais, haveremos de constatar que houve uma progressiva e laboriosa melhoria, sobretudo para estes últimos que deixaram de ter sua autonomia sacrificada pela legislação imperial e republicana até 1934, para progredirem até a plena consolidação atingida na Constituição de 46. Carta que, efetivamente, estabeleceu no Brasil a participação do Município na receita federal, através do seu art. 29, resultante de Emenda de autoria do eminentíssimo homem público, então deputado, o Ministro Aliomar Batlleiro. Sua emenda permitiu que o sistema de participação dos Municípios na arrecadação federal e estadual fosse, finalmente, implantado no Brasil.

É de justiça ressaltar, entretanto, que a Constituição de 34 foi, no Brasil, a primeira a transformar em lei os anseios municipalistas de contarem, os municípios, com rendimentos próprios, a lhes permitir libertação ou independência dos Estados à cuja boa vontade se subordinavam inteiramente. A Carta de 1937 não mudou; seguiu a mesma orientação da anterior. Mas a de 46, conforme acentua Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em trabalho publicado pela Revista de Direito Público, "fez mais que isso, fiel ao sentido cooperativo que o "New Federalism" americano sublinhou, deu aos municípios participação na arrecadação da União e na do Estado".

Como se vê, esta participação visava beneficiar, apenas, o Município, grande injustiça ao tempo do Império não percebia mais que 2,5% do total da arrecadação. Por isso que dispõe o parágrafo 4º do Art. 15 da Carta de 46:

"A União entregará aos Municípios, excluídos os das capitais, dez por cento do total que arrecadar do imposto de que trata o n.º IV, feita a distribuição em partes iguais e aplicando-se, pelo menos, metade da importância em benefício de ordem rural."

Portanto, inicialmente, a previsão constitucional limitou-se aos municípios, excluídos os das capitais, mediante a entrega direta da parcela de 10% calculada sobre toda a arrecadação do Imposto de Renda, com vinculação de 50%, pelo menos, a benefícios de ordem rural. Posteriormente, a Emenda Constitucional, n.º 5, de 21 de novembro de 1961, ao instituir nova discriminação de rendas em favor dos municípios, elevou, de 10 para 15%, o percentual incidente sobre a arrecadação do Imposto sobre a Renda e, ainda, atribuiu a essas entidades governamentais o percentual de 10% sobre a arrecadação do antigo Imposto de Consumo.

Até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, que introduziu o Sistema Tributário Nacional, da arrecadação federal participaram apenas os municípios. A partir de então, a orientação distributiva toma nova feição.

Isto porque a repartição da competência tributária com a participação dos Estados membros, Distrito Federal, Territórios e Municípios no produto da arrecadação federal era um imperativo a que já não se podia fugir.

Havia mesmo uma defasagem entre o federalismo brasileiro e o aperfeiçoamento dos sistemas federalistas que nos inspiraram. A rigidez da nossa estrutura como que inibia e limitava o poder central, impedindo-o de assumir as responsabilidades inerentes à União e criadas pela multiplicidade de problemas políticos, econômicos e sociais. Era indispensável a revisão do nosso conceito de federalismo, a exemplo do que já se verificava em tantas outras nações.

Ensina Diogo Lordello de Mello que:

"Em países de grandes dimensões territoriais e condições de desequilíbrio no desenvolvimento econômico e social global de suas diferentes regiões como o Brasil, a Índia e até mesmo o próprio Estados Unidos, impõe-se, cada vez mais, a necessidade de forte atuação do poder central para estabelecer o equilíbrio por todo o país, os benefícios do progresso social econômico e tecnológico, em nome da solidariedade nacional e até mesmo para que se mantenha ou assegure a unidade da nação. Daí o mecanismo de compensação de finanças, através da discriminação das rendas de programas nacionais de auxílios e subvenções que, pela sua natureza e pelos fins a que se destinam, somente podem ser comandados centralmente."

É a "teoria do filtro" de Laufenburger antigo catedrático de Ciências das Finanças da Universidade de Paris, através da qual se explica a participação tributária como um instrumento capaz de suprimir os desníveis regionais de uma nação, problema tão agudo no Brasil. É que assim, se pode superar os inconvenientes da repartição rígida do tributo, sistema em que os Estados ricos terão, necessariamente, mais impostos, mais recursos, mais riqueza e os menos favorecidos haverão de ficar sempre em lastimável inferioridade.

Todavia, se estabelecido o regime de fortalecimento de governo central e este não tiver sensibilidade para a formidável dimensão do assunto, acontecerá o absurdo de se forçar as regiões mais pobres a contribuir para o maior crescimento econômico das mais ricas, em detrimento dos seus próprios interesses. O que aliás, não seria novidade entre nós.

Foi nesta situação e com este espírito de evitar o crescente distanciamento das regiões mais pobres para as mais desenvolvidas no País que surgiu, em boa hora, a Emenda Constitucional n.º 18, a chamada Reforma Tributária, que rompeu, afinal, com os princípios e regras a que nos atinhamos desde 1891.

A propósito, diz-nos o Dr. Bernardo Ribeiro de Moraes:

"A alteração do sistema tributário nacional, trazida pela Emenda Constitucional n.º 18, e lapidada pela Constituição do Brasil, não foi apenas em referência a nomenclatura dos impostos. Antes da Reforma, a situação fiscal do País não andava boa: o sistema tributário não funcionava; o sistema impositivo federal não constituía mecanismo aceitável de distribuição de rendas; os impostos federais não recuperavam os índices percentuais alcançados em 1954, em relação à renda bruta; o imposto de indústria e profissões passou a ser a espinha dorsal dos orçamentos municipais; a produção era gravada por inúmeros tributos; não havia racionalidade econômica em todo o sistema".

E acrescenta o insigne jurista:

"A Constituição do Brasil (refere-se à de 67 que admitiu quase integralmente a Emenda n.º 18) adotou um sistema tributário mais compatível com os requisitos do progresso econômico da Nação."

Compatibilizava-se, portanto, a sistemática brasileira com as exigências do mundo de hoje.

A Reforma Tributária, dentro mesmo desta concepção, deslocou os Estados, reduzindo-lhes a tal ponto a competência tributária, que se tornou imprescindível um mecanismo de redistribuição qualquer que lhes permitisse participar em escala apropriada da arrecadação federal. Daí, o surgimento do Fundo de Participação dos Estados, a exemplo do que já ocorria com os Municípios, criado pelo artigo 21 da Emenda n.º 18, verbis.

Artigo 21. Do produto da arrecadação dos impostos a que se referem o art. 8º, n.º II, e o art. 11, 80% (oitenta por cento) constituem receita da União e o restante distribuir-se-á, à razão de 10% (dez por cento), ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios.

Foi a maneira encontrada para se atingir aquele objetivo perseguido de se proteger os Estados mais pobres, cuja sobrevivência estaria seriamente comprometida, sem aquela providência. E, ainda, dentro

do espírito do federalismo criador, da "Great Society" do Presidente Johnson, nos Estados Unidos, de cooperação e responsabilidades reciprocas foi além o legislador, exigindo na Emenda n.º 18 como na Constituição de 1967 e na Emenda n.º 1 de 1969 obrigações para os Estados a que antes só estavam sujeitos os municípios.

Vê-se, portanto, que:

1.º foram instituídos dois Fundos de Participação o dos Estados-membros e do Distrito Federal; e o dos Municípios;

2.º voltou o percentual incidente sobre a arrecadação de Imposto sobre a Renda a 10%, tal como prescrevia a Constituição Federal de 1946 e se manteve o percentual de 10% sobre o IPI.

Passaram, portanto, os Estados e o Distrito Federal a participar da arrecadação federal, a Constituição de 1967, como já dissemos antes, manteve quase por inteiro as disposições constantes da Emenda n.º 18.

Eis que, entretanto, a 30 de dezembro de 1968, atendendo-se a fatores circunstanciais, foi editado o Ato Complementar n.º 40 que de um só lance reduziu, drasticamente, à metade os percentuais destinados aos dois Fundos, baixando-os de 10 para 5% sobre cada um dos impostos já referidos. Além disso criou o Fundo Especial, com destinação reservada à lei objetivando a aplicação do Sistema Tributário, prevista uma participação de 2% sobre as arrecadações do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, este que ensejou a judiciosa observação do nobre Deputado Jutahy Magalhães de que não tem distribuição equitativa e só excepcionalmente atende a Municípios. Depois disto, a Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, tornou a situação ainda mais grave posto que por seu art. 25 diminuiu a participação dos Estados ao incluir os Territórios entre os beneficiários do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal:

"Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do artigo 21, a União distribuirá doze por cento na forma seguinte:

I — cinco por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — cinco por cento ao Fundo de Participação dos Municípios; e

III — dois por cento a Fundo Especial que terá sua aplicação regulada em lei."

De então a esta data, não obstante as preocupações e pronunciamentos de Parlamentares nas duas Casas do Congresso Nacional, nada foi modificado e a resposta às solicitações e investidas foi a imperturbável e irremovível resistência a qualquer alteração.

Atravessamos período difícil para a economia do País que motivou e justificou certamente, o sacrifício exigido aos Estados e às Comunidades, mas já agora, sem os percalços daqueles dias, não é compreensível a imutabilidade, até porque seria a perpetuação do sofrimento, a instituição definitiva do holocausto.

Dir-se-á que além de arrecadar os impostos de sua competência, os Estados e Municípios auferem parte da arrecadação dos Impostos Únicos sobre Lubrificantes e Combustíveis, Energia Elétrica e Minerais nas proporções de 40, 60 e 90%, respectivamente. Mas, se considerarmos a participação conjunta do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados na estimativa preliminar das Receitas

Correntes para o ano de 1976, publicada recentemente, verificaremos que dos Cr\$ 132.515 milhões previstos, os dois impostos participam com Cr\$ 78.595 milhões, isto é, cerca de sessenta por cento de toda a receita. Dai porque aplaudimos a iniciativa dos ilustres parlamentares, que demonstram sensibilidade, zelo e diligência no desempenho da importante representação que lhes foi conferida pelo povo brasileiro.

Antes de encerrar o prazo para a apresentação de Emendas, o nobre líder da ARENA, Senador Petrônio Portella, e mais 43 Senhores Senadores de ambos os Partidos propuseram substitutivo com a seguinte redação:

"Art. 1.º Redija-se assim o caput do art. 25 da Constituição Federal:

Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá vinte por cento na forma seguinte:

I — nove por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios;

II — nove por cento ao Fundo de Participação dos Municípios; e

III — dois por cento ao Fundo Especial que terá sua aplicação regulada em lei.

Art. 2.º A distribuição a que se refere o art. 25 da Constituição Federal será de quatorze, dezenas e dezoito por cento, respectivamente, nos exercícios de 1976, 1977 e 1978, e se processará na forma seguinte:

I — seis, sete e oito por cento, respectivamente, ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; II — seis, sete e oito por cento, respectivamente, ao Fundo de Participação dos Municípios; e

III — dois por cento ao Fundo Especial.

Art. 3.º Esta Emenda entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1976."

Na sua justificativa, acentua o eminente líder que "desde o início, o Governo do Presidente Ernesto Geisel se tem empenhado em estudar uma fórmula mais equitativa de distribuição das rendas fiscais entre a União, Estados e Municípios" e acentua que dois são os objetivos perseguidos pelo Governo:

I — estabelecer consistentemente a repartição dos encargos e das receitas entre as três esferas do Governo;

II — reduzir a desigualdade na distribuição regional da renda.

Em 1968, continua o nobre líder, diante dos déficits de caixa da União, foi indispensável a redução do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, distribuídos, então, aos Estados e Municípios na base de 20%.

Esclarece que acompanhando os estudos preliminares determinados pelo Presidente Ernesto Geisel, para propor ao Congresso Emenda Constitucional, manteve entendimentos com o Governo do que resultou a fórmula viável de majoração gradativa da participação municipal e estadual nas rendas públicas de origem fiscal, já que, como acentua, de 1969 a 1974 foi possível reequilibrar progressivamente o Orçamento da União, tendo-se registrado superávit de caixa em 1974.

Enfatiza, entretanto, que a majoração dos 12% atuais para os 20% pretendidos não pode ser concedida senão através de aumento gradual, a fim de que tal majoração não redunde em desequilíbrio das finanças da União, o que provocaria impactos de reativação do processo inflacionário e prejudicaria, indiscutivelmente a execução do II PND na sua integralidade. Além disso a União só arrecada praticamente 3 impostos não vinculados a destinação específica, continua ele, que são os dois em questão e o Imposto de Importação. Este, responde por 13% da receita, cabendo 87% aos outros dois. Detém-se, o senhor líder, na elaboração de cálculos percentuais em que demonstra claramente que se estabelecido, de imediato, o aumento pretendido implicaria numa queda dos recursos ordinários não vinculados da União de cerca de Cr\$ 17 bilhões, só no ano de 1976, resultando daí todos aqueles inconvenientes antes apontados.

Refere-se ainda ao esforço do Governo para sustentar a renda e o crescimento, diante da situação mundial, evitando a recessão e o desemprego. No ano passado, por exemplo, foram ampliados os prazos de recolhimento do IPI e reduzidas as alíquotas e novos encargos surgirão com a implantação do Plano de Reclassificação.

Diante de tudo isto, considerando inevitável o parcelamento da majoração, propõe que seja feito em 4 etapas, a partir de 1976, ou seja, 14% em 1976, 16% em 77, 18% em 78 e 20% de 79 em diante.

Alude, ainda, à necessidade da conservação do Fundo Especial, ao nível de 2% para atender a eventuais situações especiais nos Estados mais pobres.

Conclui, finalmente, por acentuar que a Emenda se aprovada atenderá aos reclamos dos Estados mais desprovidos de recursos, o que basta para significar o seu alcance social e político.

Não restam dúvidas que os números, as razões, os argumentos apresentados na justificativa do substitutivo ora em exame são esclarecedores e muito convincentes.

Se há um governante de cujos propósitos não se pode duvidar, há de ser precisamente, o Presidente Ernesto Geisel, que tem agido muito mais do que falado, em favor das regiões menos favorecidas e em benefício do homem, que erigiu como meta principal do seu plano de Governo.

« Sem dúvida, o homem foi sempre a meta e o objetivo do movimento revolucionário de 64. É claro que a inesquecível e inexcedível Presidente Castello Branco não poderia voltar-se para o social, como pode agora o Presidente Geisel, pois quando chegou ao Governo, este País só tinha mesmo dívidas para distribuir. Arrostando a incompreensão de tantos, foi implacável na reconstrução da economia nacional e, hoje, graças ao seu espírito público e ao desapego pela popularidade fácil e passageira, podemos con-

templar o futuro sem as torturas do passado e voltarmo-nos na direção da meta mais cara a todos nós: o homem.

E é nesse mister que surge inevitável a necessidade de se implementar, com maior desembarço, a política de redução dos desníveis regionais, escopo principal, destas emendas e um dos 2 objetivos perseguidos pelo Governo, segundo palavras, há pouco lidas, do Senador Petrônio Portella.

A felicidade do Brasil, dizia Pontes de Miranda ao comentar a Constituição de 1937, depende de redistribuição científica, prática, das rendas públicas, favorecendo-se os Municípios, mas submetendo-se a sistema rigoroso de fiscalização, quanto à aplicação dos dinheiros públicos, as Prefeituras. Ao que podemos acrescentar, favorecendo-se os Estados, pois que a sua dependência é tanto maior, da participação da receita federal, quanto menos providos de recursos.

Em entrevista concedida à imprensa, em 1974, informava o economista baiano Rômulo Almeida que o Fundo de Participação representava, naquela ocasião, 0,46% do orçamento do Estado de São Paulo, mas significava 44% do orçamento do Estado de Sergipe, 35% para o do Piauí, 31% para o do Rio Grande do Norte, entre outros.

Por aí se pode avaliar a importância das emendas que ora são submetidas à consideração desta Comissão Mista.

O objetivo a que se propõem parece-nos de indiscutível utilidade e, inevitavelmente, serão reconhecidos, cedo ou tarde, pelos poderes competentes. Ressalta, entretanto, das ponderações do substitutivo, a necessária cautela na reposição integral dos índices anteriores, a fim de que sejam evitadas quaisquer consequências negativas ao equilíbrio, incansavelmente perseguido, das finanças da União, especialmente diante da quadra difícil por que passa, ou por que vem de passar como querem outros, a economia mundial, envolvida na crise de energia, e com reflexos indiscutíveis em nossa situação interna e no esforço do Governo para manter o desenvolvimento do País no ritmo desejado, não esquecido o amplo programa social em que se empenha.

Em face das razões expostas e dentro dos dispositivos regimentais que regulam a tramitação da matéria, opinamos pela aprovação das Propostas de Emenda à Constituição n.os 10 e 8, de 1975, com a redação contida no substitutivo de autoria do nobre Senador Petrônio Portella, Líder da ARENA, e firmado por mais de quarenta Senhores Senadores de ambos os partidos.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1975. — Gilvan Rocha, Presidente — Rogério Rego, Relator — Rosa Flores — Ruy Santos — Mário Mondino — Itálvio Coelho — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Otair Becker — Lourival Baptista — Humberto Souto — Geraldo Bulhões — Maurício Leite — Hélio Mauro — Saldanha Derzi — Jarbas Vasconcelos.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 69^a SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE JUNHO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JORGE ARBAGE — Apelo ao Ministro da Saúde em favor da população do Baixo Amazonas, no Estado do Pará, atingida por fortes enchentes.

DEPUTADO BRAGA RAMOS — 19^º aniversário de fundação do jornal Voz do Paraná.

DEPUTADO JERÓNIMO SANTANA — Problemas políticos do Território de Rondônia e a expectativa em torno da posse do Cel. Humberto da Silva Guedes como Governador de Rondônia, no próximo dia 6.

DEPUTADO NOSSER ALMEIDA — Sugestões do Sindicato Rural de Rio Branco (AC), encaminhadas ao Ministro da Agricultura.

DEPUTADO CARDOSO DE ÁLMEIDA — Necessidade de ser reexaminado o problema do uso das aeronaves monomotoras para que se conceda maior incentivo a aviação em geral.

DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS — Inauguração em Aracaju-SE da TV-Atalaia.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Centenário de nascimento do pastor Alberto Vaz Lessa.

DEPUTADO JOÃO MENEZES — Auspiciosidade da notícia veiculada na Imprensa, referente a acordo de cooperação nuclear a ser assinado entre o Brasil e a Alemanha, para fins pacíficos.

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Concessão à SEMEATO S/A — Indústria, Comércio Importação e Exportação, do prêmio "Distinção Indústria 74".

DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Memorial reivindicatório entregue ao Senhor Presidente da República por dirigentes municipalistas do sul do Estado de Santa Catarina.

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Trabalho do Prof. Luciano Mesquita, intitulado "O Congresso — Seu destino e utilidade. Destinação da TV-Educativa no País. Proibição da

cobertura jornalística aos trabalhos desenvolvidos no Seminário promovido pela "Business International", ora em realização nesta Capital.

DEPUTADO BATISTA MIRANDA — Equacionamento e solução do problema de energia elétrica sob responsabilidade da Cia. Leste-Mineira.

DEPUTADO ERNESTO VALENTE — Posse do Engenheiro César Cals numa das Diretorias da ELETROBRÁS.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 5, às dezoito horas e trinta minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei nº 3/75-CN, que altera dispositivos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos. **Aprovado** o Substitutivo da Comissão Mista, ressalvados os §§ 2º a 6º do art. 57 do Substitutivo, conforme requerimento de destaque, cuja votação ficou adiada por inexistência de **quorum**, tendo, na oportunidade, usado da palavra, na apreciação da matéria, os Srs. Congressistas Nelson Carneiro, Geraldo Freire, Laerte Vieira e Lauro Leitão.

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão a ser oportunamente marcada para ultimar a votação da matéria constante da Ordem do Dia da presente sessão.

1.5 — ENCERRAMENTO

ATA DA 69ª SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE JUNHO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO, WILSON GONÇALVES E DINARTE MARIZ

Às 18 horas e 45 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Mariz — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derriz — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Lenoir Vargas — Otávio Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreiro — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marçilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Humberto Bezerra — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Pará

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Mauricio Leite — ARENA; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Monsenhor Ferreira Lima — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Muñoz — MDB; Thales Ramalho — MDB; Valério Rodrigues — ARENA.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemburg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odúlio Domingues — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Baceilar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinhas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco

— MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Mauricio — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sival Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcisio Delgado — MDB.

São Paulo

A.H. Cunha Bueno — ARENA; Adalberto Camargo — MDB; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antônio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Blotta Júnior — ARENA; Cândido Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; José de Assis — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antônio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo

Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 59 Srs. Senadores e 358 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

O SR. JORGE ARBAGE (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente: Srs. Congressistas:

Tem sido frequente, nestes últimos anos, as enchentes que assolam a região do Baixo Amazonas, no Estado do Pará, provocando a avalanche violenta das águas, prejuízos seriíssimos à lavoura, à pecuária e, sobretudo, às populações por elas atingidas, as quais são expostas ao desabrigio total, além da perda dos seus bens haveres que são levados pelas fortes correntezas.

Trata-se, Sr. Presidente, de um drama dos mais emocionantes, este que comumente está sendo vivido pela gente que habita as margens do grande rio Amazonas.

Se o pânico e o desespero contaminam os espíritos mais moderados daquela gente sofrida em fases dessa natureza, muito mais grave ainda tornam-se os dias subsequentes às enchentes, porque a região entra no estágio das doenças endêmicas e, aí, tem início a batalha terrível da vida contra a morte, em que homens, mulheres e crianças de todas as idades, vítimas praticamente indefesas desse capricho da natureza, ficam à mercê dos socorros que nunca faltaram de parte do poder público, para se salvarem incólumes das mazelas que essas inundações costumam deixar nos seus rastros de dor, de miséria e de desespero.

Sensível como sempre o é em oportunidades como a que estão vivendo os habitantes das áreas atingidas pelas enchentes — o eminente Governador do Pará, Professor Aloysio da Costa Chaves, sem nenhuma delonga mandou liberar a verba de Cr\$ 300.000,00, destinando-a, especificamente, para ser aplicada no socorro às vítimas. E fez mais ainda, Sr. Presidente; ordenou a constituição de uma Comissão Especial para os problemas da enchente do Baixo Amazonas, integrada pelo Vice-Governador Clóvis Silva de Moraes Rêgo, e pelos Doutores Antonio Itayguara, Manoel Ayres, João Elias de Nazaré e Fernando Coutinho Jorge, respectivamente Secretários de Agricultura, Saúde, Presidente do Banco do Estado e Secretário do IDESP, incumbindo-a de assistir os flagelados naquilo que necessitem para libertar-se de tão angustiosa situação.

Como se vê, Sr. Presidente, a iniciativa tomada pelo Governante paraense, é sem dúvida a que está ao seu alcance, na conjuntura presente, tendo em vista as dificuldades que o nosso Estado enfrenta em termos de escassez de recursos para atender os encargos que anualmente lhe sobrecarregam os orçamentos.

Crê-se, porém, que dadas as proporções das enchentes no ano corrente, o Governo do Estado necessitará de um suporte financeiro mais substancial para corresponder ao atendimento dos socorros de emergência que o estado de flagelo das populações está a exigir, mas que, reconhecemos nós, não poderá socorrer-se de verbas estaduais para cumprimento dessa finalidade, já que sua cota de participação consiste na liberação de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), que nos parece o máximo de contribuição que seria possível destacar.

Sabemos também, Sr. Presidente, que o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, na pessoa do seu dinâmico titular Dr. Machado de Lemos, tem sido altamente pródigo no tocante ao carreamento de recursos vultosos para aplicação na Amazônia, porém o caso das enchentes que assolam a região do Baixo Amazonas, é de certo modo inusitado, produto diríamos nós, desses extraordinários mistérios da natureza, e por isso mesmo impercurstáveis, razão por que, sem qualquer procuração do Governo do Pará para fazê-lo, mas tão-somente porque conheço as implicações que essas enchentes provocam no período em que ocorrem, e depois dele — quero consignar neste pronunciamento um veemente apelo ao Exmº Sr. Ministro da Saúde, Dr. Machado de Lemos, para pedir-lhe em nome de todos os paraenses, que nesta hora de angústia se solidarizam com seus irmãos vítimas desses flagelos — que entre em entendimento imediato com o Governador Aloysio da Costa Chaves a fim de oferecer a ajuda que, mesmo ainda não solicitada por aquele Governante, é imprescindível para socorrer as populações, salvando-lhes as vidas, os bens materiais e a própria economia da região atingida. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Braga Ramos.

O SR. BRAGA RAMOS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Há-dezenove anos, surgia em Curitiba um pequeno jornal que, no decurso de todo esse tempo, sem esmorecimentos, superando a descrença e o pessimismo de muitos, não só se converteu numa glo-

riosa realidade, como vem, cada vez mais, correspondendo à inspiração do nome que lhe deram: **Voz do Paraná**.

Destinado, inicialmente, a ser "elo entre a Arquidiocese e a comunidade religiosa do Paraná", conforme afirmava seu fundador, o saudoso Arcebispo D. Manoel da Silveira D'Elboux, e sem deixar de continuar a sê-lo, vê-se hoje transformado em paladino de todas as causas de interesse comunitário, divulgando notícias, analisando assuntos da mais alta importância e jamais negando aos seus leitores a indispensável definição diante de problemas, por mais agudos e polêmicos, que envolvam a vida nacional. Na verdade, "o novo apóstolo da Arquidiocese", como o chamava D. Manoel, transformou-se em legítima e poderosa voz no Paraná. Entregue aos padres claretianos durante os seus primeiros anos, passou depois a ser dirigido por ilustres membros do laicato, todos de profunda formação apostólica, aos quais se deve a criação da Editora Evopar Ltda., cuja finalidade não mais se resume à simples edição do jornal, mas se estende à prestação de serviços a terceiros, imprimindo dezenas de jornais e revistas do Estado, tais como a **Revista Médica, Paraná Rural, Folha do Comércio, Paraná Cooperativo** e outros. Embora sem aspirar a grandes lucros, vem adquirindo, com paciência e segurança, a condição de sólida empresa, mantendo íntegra e intocável a inspiração de sua origem: jornal criado para ser elo, não desunião; apóstolo, não mercenário; independente, não submisso no campo das idéias; livre, não acorrentado a comandos espúrios; finalmente, voz e não silêncio.

Ao transcorrer de seus "19 anos de muito amor à verdade", congratulo-me com a família paranaense. E não posso resistir ao desejo de arranhar a modéstia dos grandes homens que o dirigem hoje, ou que o dirigiram no passado: Roaldo Koehler, Marcos Baggio Filho, José Maria Munhoz da Rocha, Geraldo Dallegrave, João Átila Rocha, Euro Brandão, aos quais nunca faltou a cooperação de redatores, de jornalistas excepcionais, de linotipistas, de técnicos de impressão e de todo esse conjunto de homens que fazem a imprensa. Uma equipe como essa só poderia mesmo é colher vitórias, pois, pelos frutos se conhece a árvore. E nós estamos vendo os frutos gerados para a Igreja e para o Estado, a partir da fertilíssima semente plantada por D. Manoel. Não é preciso comentá-los, tão evidentes eles são.

Que Deus ajude A **Voz do Paraná** a crescer sempre, sem jamais se desviar da linha de conduta que sempre adotou, para gáudio de seus leitores e para benefício da comunidade paranaense. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Está sendo aguardada com grande ansiedade e expectativa a posse do Coronel Humberto da Silva Guedes como Governador do Território Federal de Rondônia, no próximo dia 6.

A espera do novo governante é proporcional à confiança do povo que vê nele o administrador capaz de dar ao Território diretrizes adequadas para a orientação de seu atual crescimento.

É preciso assinalar que há mais de quatro anos o povo do Território vem sendo infeliz com os seus governadores nomeados. Ao fracasso total de Marques Henriques, no seu primeiro período administrativo, sucedeu outro maior que foi a presença do Sr. Theodorico Gahyva. Seu governo instaurou um regime de corrupção, em meio a festas, banquetes, viagens, arbitrariedades e envolvimento com grileiros de terras, regime de triste memória. Não se pode distinguir quem foi pior, se este ou aquele.

A Gahyva sucedeu novamente Marques Henriques, desta feita como enviado direto do Ministério do Interior para fazer a campanha eleitoral em favor da ARENA através da administração do Território. As ordens do Senador Petrônio Portella e do Sr. Ministro do Interior eram coincidentes: Ganhar as eleições de qualquer jeito. A única missão desse Governador era fazer campanha eleitoral e

nada mais e acabou por transformá-la num escândalo de vastas consequências cuja análise faremos oportunamente, mostrando como se abusou de nossa população territorial.

E o desfecho de tal círculo vicioso se verificou no fiasco dessa segunda administração de Marques Henriques, que nada fez como governador e nem tampouco ganhou as eleições, sua principal missão. Bastam esses dados para se aquilatar o volume da corrupção e desvios que se praticaram na administração do Território a pretexto da campanha eleitoral.

O povo está cansado de coexistir, sofrendo com uma administração pública esclerosada, viciada, superada, mal planejada, desatualizada e transformada apenas em ineficiente núcleo de campanha eleitoral.

É preciso mudar. Mudar é o grande desafio de Rondônia que o povo reafirmou nas eleições, aprovando a pregação oposicionista.

Antes das eleições foi dito e repetido aos ladrões e corruptos que malbarataram os recursos do Território, que arrumassem suas malas pois o 15 de novembro viria, despedindo-os uma vez mais, embora a recondução do Sr. Marques Henriques jamais devesse ter se efetivado pois que sempre representou ali a própria ineficiência, irresponsabilidade e negociações instaladas no Governo do Território.

Tardou muito o levantamento do suplício, mas antes tarde do que nunca, malgrado ele não tivesse o gesto de grandeza de se considerar demitido após o resultado negativo da campanha eleitoral que ele levava aos extremos. Ao contrário, procurou por todos os meios continuar à frente da administração do Território. Talvez se tivesse sido substituído ainda em janeiro, coisas incríveis não teriam acontecido, como os crimes e massacres praticados pela Polícia do Território contra os colonos de Espigão do Oeste e o assassinato de Wilmar Pereira de Melo, o "Gaúcho" de Vila Rondônia, crime tramado pela polícia local, numa trama que envolve a alta cúpula administrativa do Território. Marques Henriques é também responsável por escândalos na CAERD, na Prefeitura e por perseguições a humildes funcionários.

Tais foram os efeitos colhidos da preocupação de se enviar ao Território um Governador apenas para fazer uma campanha eleitoral. A desmoralização foi dupla. Nem se ganhou a eleição e nem se trabalhou buscando solucionar os graves e desafiantes problemas do dia-a-dia do rondoniense.

E nessa atmosfera de frustração da população do Território que tardivamente se substitui o Sr. Marques Henriques e agora, mais do que nunca, o povo espera a chegada de um novo governador que vai ao Território para realizar um Programa de Trabalho que, por certo, não incluirá o item campanha eleitoral que deve se circunscrever ao âmbito dos Partidos Políticos.

O Governo, que se empenha numa campanha eleitoral como sempre procedeu o Sr. Marques Henriques, inabilidamente, sem nunca ganhar uma eleição, é extremamente desmoralizante. Se o Executivo entra na campanha como fez em Rondônia e tivesse ganho as eleições, teria saído fortalecido. Mas se perde, compromete todo o destino administrativo da Unidade. É um risco que não deve ser assumido e ao fazê-lo se arrebataram com toda a administração, numa fabulosa sucessão de erros, desacertos e decepções para o povo.

Esta é uma lição para os homens de bon senso. Não se deve, no Território, confundir a administração com os programas dos Partidos políticos. Estes têm direção, personalidade jurídica e vida própria. Além do mais, o caso de Rondônia vem provando, desde 1970, que o envolvimento da administração territorial nas campanhas eleitorais não tem qualquer proveito porque o MDB nunca teve tal beneplácito e sempre ganhou as eleições.

Outra lição é de que a administração deixou de cumprir suas finalidades, paralisou-se para fazer campanha perdida, resultando numa frustração total. Isso precisa acabar no Território. O Governador não é eleito e sim nomeado. É um Governador para todos; tem o dever de ser juiz e manter a neutralidade nas eleições, mesmo porque elementos de ambas as facções precisam da administração que deve

ser apartidária, pela forma de investidura, pois o Governador indicado não tem sua indicação como resultado de uma convenção partidária e, neste caso, a neutralidade é o melhor meio de convivência para o bom proveito de todos.

É preciso humanizar a administração do Território. É preciso acabar com a sistemática odiada que se instalou na administração de Rondônia. É preciso acabar com as listas negras de perseguições a funcionários.

A Nação, ao assumir o ônus de criar e manter um Território, não condicionou que os recursos e benefícios de sua administração sejam ali concedidos somente em favor dos filiados da ARENA, como sempre fizeram em Rondônia.

Os benefícios do esforço nacional, traduzido nas verbas encaminhadas a Rondônia, são para servir a população sem distinção partidária. As dotações públicas da União lá não chegam carimbadas com as marcas da ARENA ou condicionadas para servir só ao clube de empreiteiros ou filiados desse Partido. Os benefícios sociais, inclusive o atendimento da administração devem ser orientados com imparcialidade, sem qualquer preocupação de crivo político, como sempre fizeram. Chegaram ao ponto de deixar de atender doentes em ambulatórios médicos porque antes da consulta, o médico teve a desfaçatez, a falta de ética de indagar do paciente em que Partido iria votar. A cliente, respondendo ingenuamente que era eleitora do MDB, Partido majoritário no Território, teve recusado o pedido de consulta para uma criança, sendo-lhe dito que fosse se consultar no MDB. Está aí até onde pode chegar a ineficiência e o abuso de uma administração condutada pelo ódio e pela paixão política. O que tinha que ver a criança docente daquela senhora com uma campanha eleitoral? Mas até a esses extremos levaram a administração do Território. E não podia ser de outra maneira, pois o Governador foi para lá para fazer uma campanha eleitoral, valendo-se da administração, usurpando-a e desviando suas reais finalidades.

Foi contra isso que o povo votou maciçamente em 15 de novembro. Ele repudia e sempre repudiou tais métodos. Os médicos do Território, como toda a administração, recebem seus proventos, salários, vantagens, gratificações, diárias, viagens, banquetes, dos cofres públicos da Nação e não dos cofres da ARENA. Devem, pois, a todos atender indiscriminadamente.

É preciso humanizar a administração do Território, principalmente no setor social. No Serviço Social do Governo do Território está montada uma odiosa estrutura de discriminação. Existem ali funcionários apenas para identificar aqueles necessitados que procuram os benefícios do Serviço. Se o pobre é reconhecido como eleitor do MDB, nunca é atendido. As centenas de casos que acontecem precisam acabar e mudar urgentemente. O dinheiro do Serviço Social, recebido para aplicar na sua faixa de benefícios, não lhe foi destinado pela ARENA. São verbas públicas para serem aplicadas com aqueles necessitados dos benefícios, indistintamente. Mas até agora não tem sido assim no Território de Rondônia. A ARENA se julga dona da vontade do Governador e proprietária das verbas, encarregada de sua aplicação, dona dos cargos públicos. É preciso examinar quem compõe a ARENA de Rondônia.

É preciso acabar com as perseguições no setor da assistência social, no setor educacional e no policial. Todos sabem que o assassinato de Wilmar Pereira de Melo, em fevereiro último, em Vila Rondônia, foi um trama política da qual participaram a polícia e elementos ligados ao Gabinete do Governador demissionário. A quebra de tal círculo vicioso é a grande missão do Governador que em breves dias será empossado no comando administrativo do Território.

Urgente se faz orientar a administração para a solução objetiva, prática, eficiente e concreta dos problemas do povo do Território. A administração não pode ser um joguete, a pretexto de se dizerem dirigentes da ARENA. E sendo desse Partido se julgam investidos de poderes para disporem do destino administrativo do Território e dominarem até a vontade do Governador, fazendo impunes toda

espécie de falcatacas a fim de garantirem a vitória de seu grupo nas eleições.

Não se governa contra a vontade do povo. O povo de Rondônia, soberanamente, desde 1970, deliberou repudiar pública e inequivocamente, os desmandos, arbitrariedades, falcatacas e a corrupção avassaladora que se instalou na administração.

Nossa vitória foi o repúdio de todos os métodos espúrios com os quais sempre usurparam o direito do povo, colocando a administração a serviço de meia dúzia de corruptos, notoriamente conhecidos. Ela foi mais contra a corrupção, arbitrariedades e distorções de toda ordem do que mesmo contra o outro Partido político.

O povo não aceita a administração feita em proveito pessoal de pequenos grupos de grileiros, que quanto mais privilegiados, mais se tornaram insensíveis e desumanos em relação aos graves problemas sociais do povo empobrecido, desassistido e desorientado no meio de tantas injustiças e abusos.

Foi esse o grande aviso e a grande lição das eleições de 15 de novembro. Não se ganhou uma eleição em Rondônia pela força, pelas falcatacas, pela corrupção de juiz, pela compra de votos ou pelas injustiças; os que usaram tais métodos perderam. Em Rondônia acabaram os cabrestos, acabou-se o tempo da escravidão. O povo, soberanamente, repudiou o embuste a que o submeteu o Ministério do Interior, que enviou ao Território o Sr. Marques Henriques como cabo eleitoral do Governo. O que o Território reclama, ao invés de cabos eleitorais, é a presença de um governador imparcial e íntegro, que ali chegue com disposição de servir ao povo no seu todo e não para servir apenas ao grupinho fechado da ARENA como até aqui tem acontecido.

Esperamos que o quadro ora retratado seja sepultado no passado e esquecido para sempre e confiamos que a posse do Governador Humberto da Silva Guedes represente uma nova era para o Povo do Território de Rondônia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nossor Almeida.

O SR. NOSSEN ALMEIDA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Sindicato Rural de Rio Branco, Capital do Acre, dirigiu uma série de oportunas sugestões ao preclaro Ministro da Agricultura, na busca de racionalização e solução de problemas ligados à realidade rural do meu Estado.

Os pontos de vista defendidos por aquela entidade de classe, e agora encaminhados ao exame do titular da Pasta da Agricultura, fundamentam-se na mais clara objetividade, e pedem o empenho desse Ministério, de modo a que a questão tenha encaminhamento e solução a curto prazo.

Não temos dúvida de que o Ministro Alysson Paulinelli, pela lógica que imprime à sua ação administrativa, dispensará a melhor atenção ao que pleiteia o Sindicato Rural de Rio Branco.

Na verdade, o que propõe aquele órgão classista está perfeitamente sintonizado com a situação real do Acre, hoje atravessando uma fase histórica transcendente, pelos naturais impulsos do desenvolvimento nacional.

Vivendo um clima de dinâmica, a exemplo de toda a Amazônia, o Acre reivindica, como imperativo de ativação ordenada de seu progresso, um atendimento de prioridade para o seu quadro fundiário, a fim de que sejam eliminados os óbices que tumultuam o processo de evolução econômica ou prejudicam aqueles que tendem a radicar-se na área do Estado, para trabalhar e gerar a riqueza social.

Homem de espírito lúcido, o Ministro Alysson Paulinelli saberá considerar, da forma mais objetiva, os quesitos alinhados pelo Sindicato Rural de Rio Branco, que estão assim expostos:

^{1º} Em que sentido poderá o Sindicato Rural colaborar com o INCRA, para a definição, a curto prazo, do problema

fundiário, considerando a presença de investidores empresariais de outros centros, em nosso Município e Estado;

2º) Construção de Armazéns, objetivando atender à efetiva política da CIBRAZEM, para a garantia de preço mínimo dos produtos básicos da região:

Castanha-do-Brasil

Borracha

Arroz

Feijão

Milho

Farinha

Outros.

3º) Revisão do penhor agropecuário, em virtude de as tabelas oficiais dos bancos que operam na região estarem totalmente fora do contexto acreano. Isto se verifica, principalmente, no mercado importado agropecuário de nosso Estado, ou seja, o preço de colocação de produto em nosso Estado está muito acima do preço de tabela oferecido pelas casas bancárias.

4º) Efetiva campanha, em caráter de urgência, a cargo do DEMA-Acre, de combate a pragas que vêm destruindo produtos agrícolas regionais.

5º) Adequação da política associativista, ora em fase de implantação em todo o Estado. Há bem pouco tempo o Acte apresentava uma economia exclusivamente extrativista (borracha, castanha, madeira, couros e peles silvestres).

6º) Asfaltamento das rodovias federais e estaduais como fator de desenvolvimento, especialmente da região acreana.

7º) Incentivos fiscais, visando a implantação de indústrias rurais de médio e grande porte, processo de industrialização e operacionalidade comercial.

8º) Implantação do PLANMAN no Município de Rio Branco, visando o aproveitamento da bacia leiteira através de cooperativas agropastorais.

9º) Implantação de Escolas Agrícolas e Técnicas em Agricultura, visando a qualificação da mão-de-obra ociosa no campo, inclusive a fixação do homem à propriedade rural.

10) A título de complementação, reivindicar por este Ministério, junto ao Ministério da Educação, a criação das Faculdades de Agronomia e Veterinária, considerando ser o Acre polo de integração entre os países limítrofes e a grande região amazônica.

11) Conjulação de planos nacionais, regionais e locais para maior racionalização do desenvolvimento econômico, social e cultural.

12) Apoio do Ministério da Agricultura para criação de Centros Comunitários Rurais, principalmente às margens das rodovias de nosso Estado.

Estão aí exemplificados os fatores que levaram o Sindicato Rural de Rio Branco a dirigir-se ao ilustre Ministro Alysson Paulinelli, na abordagem de considerações que podem produzir efeitos altamente benéficos para o Acre.

Desde logo, manifesto a certeza de que S. Ex^e analisará o assunto com o mais alto espírito público.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cardoso de Almeida.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA (Pronuncia o segundo discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ao que me parece, deve ser reexaminado o problema do uso, no País, das aeronaves monomotoras, para que se conceda maior incentivação à Aviação Geral brasileira.

Deve-se considerar, de início, o seu custo acentuadamente mais baixo, pois enquanto o preço de um monomotor vai de 15 a 50 mil

dólares, o bimotor mais barato, custa 60 mil, cerca do dobro. São também muito menores os custos com manutenção, hangaragem e consumo de combustível.

Em face da limitação acentuada do uso das aeronaves monomotoras no Brasil, os indivíduos e firmas que delas necessitam, preferem adquirir bimotores, a fim de conseguir um mínimo de confiança no seu trabalho. Na maioria dos casos, tal decisão representa um desperdício, que deve ser evitado.

Para os homens de negócios, a Aviação Geral leva uma grande vantagem sobre o Transporte Aéreo Regular, qual seja a de que o horário, naquele caso, é ajustado de acordo com as conveniências das pessoas.

No entanto, a utilidade em potencial das aeronaves monomotoras reduz-se a 20% ou 25%, em face de determinadas limitações que lhe são impostas, como por exemplo: vôo no período noturno; vôos cancelados por impedimentos meteorológicos na saída, ou durante a rota; desvios de rotas; pousos em locais diferentes do destino, com pernoites em locais incômodos em decorrência de somente poderem voar durante o dia.

Cumpre, de início, destruir alegações infundadas que se fazem contra os aparelhos monomotoras. Sobre esse assunto a Associação de Pilotos e Proprietários de Aeronaves no Brasil, sediada em São Paulo, está fazendo distribuir uma publicação que merece melhor exame.

Muito embora seja comum ouvir-se de leigos e até pilotos experimentados que o bimotor é um avião muito mais seguro do que o monomotor porque se falhar um motor ainda tem o outro, os elementos estatísticos levantados por uma organização especializada norte-americana, abrangendo um período de 5 anos, demonstraram que tal fato não deve ser apreciado isoladamente.

Isso, porque, embora os monomotoras acusem 4,6 acidentes por cada 100 mil horas de vôo e os multimotores 2,3, a incidência com referência a vítimas fatais, modifica-se substancialmente, passando os multimotores para 22,9% e os monomotoras para 5,4%. Os índices de acidentes fatais por cada 100.000 horas de vôo são os seguintes: monomotoras — 0,25 e multimotores — 0,52.

A porcentagem de ocupantes das aeronaves vitimadas fatalmente é 5,2% em monomotoras e 18,1% em multimotores.

Os acidentes fatais por pane no motor foram, no período, 9,5% nos monomotoras e 32% nos multimotores.

Sob este aspecto, tão alegado, de pane no motor, vê-se que também os monomotoras são quase 4 vezes mais seguros, desde que se trata de uma aeronave de operação bem mais simples. A margem de segurança dos monomotoras em pouso é também muito mais elevada que a dos multimotores.

Por outro lado, os monomotoras operam com muita folga nas pistas, o que representa outra segurança adicional, especialmente em pousos noturnos e em condições de fraca visibilidade.

Os testes de resistência estrutural feitos para os monomotoras são iguais aos dos bimotores, assim como os testes para formação Cb.

Quer me parecer, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que cumpre ao Governo estimular o vôo de aeronaves monomotoras, pois a experiência de outros países vem demonstrando que as licenças aos pilotos de aeronaves monomotoras vêm sendo fornecidas acrescentando-lhes a possibilidade de multiplicar a sua utilidade, por ser um meio eficiente de evitar acidentes relacionados com o mau tempo.

Se isso ocorrer, Sr. Presidente e nobre Srs. Congressistas, os pilotos de monomotoras certamente sentirão maior estímulo para melhorar seus conhecimentos, evitando obter somente a licença IFR, o que lhes ensejará utilizar suas aeronaves de forma mais completa e segura.

Aliás, esse estímulo atingirá também aqueles que se interessam por esse tipo de transporte e que não o utilizam pelas atuais incertezas dos vôos nesses aparelhos.

A Aviação Geral deverá representar, sem dúvida, o papel importante que lhe cabe no deslocamento contínuo de cidadãos responsáveis pela promoção do progresso.

Além do mais, a Aviação Geral constitui a única opção de transporte áereo para a quase totalidade das comunidades brasileiras, desde que seus aeroportos são muito simples, sem a exigência de pistas de concretos, que são caríssimas.

Um simples campo de terra ou grama, que pode ser preparado em 1 a 2 dias, é o suficiente.

Hoje, nos Estados Unidos, com a descentralização industrial, um dos requisitos para a instalação de uma indústria em outro local é que este disponha de um aeroporto adequado à operação da Aviação Geral, desde que os monomotores são ali muito disseminados. Costuma-se dizer que eles representam uma ferramenta de trabalho fundamental ao empresário.

Se a indústria aeronáutica brasileira se limitar ao fabrico de aeronaves bimotoras, ficará ela sempre com um mercado muito limitado.

A grande possibilidade de expansão dessas fábricas será no campo dos monomotores, desde que estes são aviões mais acessíveis ao orçamento do brasileiro.

No entanto, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, essa expansão vai depender muito da utilidade que esses aviões possa oferecer a seus usuários.

Seria de capital importância para o Brasil a introdução de vôo VFR noturno, pois atualmente, sendo considerado IFR todo vôo noturno a rede aeroportuária brasileira, após o por do sol se reduz a somente 50 aeroportos.

São comuns observações de que não há número suficiente de campos iluminados para que se possa permitir o vôo VFR noturno. Mas nunca haverá mais, se os aviões não puderem usá-los.

Estou certo de que sendo introduzido o vôo VFR noturno, dentro em pouco tempo, haveria grande número de pistas iluminadas por iniciativa particular.

Este investimento seria plenamente justificado pelo grande aumento obtido na utilização dos aviões.

O vôo VFR noturno é operação normal em outros países, entre os quais Estados Unidos, Canadá, Austrália, Suíça, Suécia, Venezuela, Alemanha. Apesar de ser vôo noturno tido como IFR em norma da ICAO, o Brasil poderia, como estes outros países, apresentar uma alteração a estas normas e aproveitar os enormes benefícios que isto, a curto prazo, certamente iria trazer.

A exigência do co-piloto para operação IFR representa um grande problema para a Aviação Geral, pois é difícil encontrar sempre um outro piloto que deseje ir para o mesmo lugar, no mesmo horário.

A contratação de um co-piloto onera muito a operação de vôo, pois que esse co-piloto diminui bastante a capacidade de lotação dessas aeronaves, que oscila entre 4 a 6 lugares.

Está demonstrado que o co-piloto é desnecessário na operação de monomotores e bimotores leves. Nos Estados Unidos, o co-piloto somente é exigido nas aeronaves em vôos comerciais (táxi aéreo), levando acima de 10 passageiros.

No exame de piloto em vôo IFR no Brasil exige-se do candidato todo tipo de vôo sem auxílio do checador, sendo ainda ele surpreendido com os mais variados tipos de pane e outras situações de emergência.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é para essa matéria, que me foi apresentada pela Associação de Pilotos e Proprietários de Aeronaves que peço o exame das autoridades brasileiras, desde que achei digna da maior atenção a argumentação que utilizaram em seu memorial e que me pareceu poderá influenciar sensivelmente para o desenvolvimento do País. Nunca é demais lembrar que o transporte é uma das alavancas principais no impulsionamento do progresso e que no Brasil, carente de estradas, para o transporte rápido e seguro dos investidores, de seus auxiliares imediatos, bem como de outros cidadãos que contribuem para o progresso, somente com a Aviação

Geral se poderá atender as exigências que reclama o mais rápido desenvolvimento do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Os meios de comunicação do País estão de parabéns com a inauguração, a 24 de maio último, em Aracaju, Capital de Sergipe, da TV-Atalaia Canal-8, a mais nova conquista dos Diários e Emissoras Associados.

Com equipamento dos mais modernos e uma programação rigorosamente dentro dos critérios que distinguem a Rede-Tupi de Televisão, a TV-Atalaia Canal-8 vem preencher uma lacuna de há muito existente nessa parte do Nordeste brasileiro.

Foi um acontecimento memorável, Sr. Presidente, que contou com a presença de políticos e outras autoridades, civis, militares e eclesiásticas, proporcionando à bela Capital sergipana um fim de semana festivo e cheio de atrações.

O povo foi às ruas, saudar o advento do novo órgão de divulgação, numa demonstração viva do interesse que a inauguração da TV-Atalaia despertou.

Esse acontecimento, aliás, Senhor Presidente, é uma feliz continuação da obra do "Grande Capitão" Assis Chateaubriand, perpetuada na ação incansável dos seus seguidores.

Quero, nesta oportunidade, manifestar minhas congratulações à grande família "Associada" do Nordeste e do Brasil, na pessoa do seu dirigente máximo, Senador João Calmon, e, em particular, para benizar o povo de Sergipe, pelo grato evento.

Que iniciativas dessa natureza se estendam também às cidades do interior de todos os Estados brasileiros, pelo que elas representam na formação cultural de nossa gente.

Era o que tinha, para a oportunidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Tem a palavra o nobre Deputado José de Assis. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Tem a palavra o nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O dia 13 de maio de 1975 assinalou o centenário de nascimento do ilustre homem de Deus, herói da fé e testemunha fiel do evangelho de Jesus Cristo, o insigne Pastor Alberto Vaz Lessa.

Nasceu o Pastor Alberto Lessa na cidade fluminense de São João da Barra, filho dileto de Eduardo Fernandes Lessa e Rosa Martins Lessa.

Em março de 1895, quando já residia na cidade de Campos, assistiu pela primeira vez um culto evangélico, que se realizava no templo da Primeira Igreja Batista de Campos — histórica Igreja que marca o início da obra evangelizante desenvolvida pelos evangélicos batistas no Estado do Rio de Janeiro, organizada desde 23 de março de 1891.

Naquele mesmo ano de 1895, o Pastor Alberto Lessa fez sua pública profissão de fé, passando pelas águas batismais no mês de agosto, sendo precedido por sua primeira esposa, Dona Ernestina, que se batizara em abril.

É importante destacar a influência espiritual que sobre Alberto Lessa exerceu seu irmão, Joaquim Lessa, que se converteu antes, participando dos cultos da Primeira Igreja Batista de Campos, organizada pelo ilustre missionário, judeu cristão, Salomão Ginsburg.

Ambos, Alberto e Joaquim, foram consagrados diáconos em 14 de agosto de 1898 e, depois, ingressavam no Ministério Pastoral, onde marcaram presença destacada pelo amor à obra do evangelho e

o interesse pela salvação de todos os que se deixavam dominar pelos pecados.

Foi o Missionário A. B. Christie quem conduziu o Pastor Alberto Lessa ao Ministério Evangélico, vindo este a ocupar primeiramente a direção das Igrejas de Glicério e Sana, no interior do Município de Macaé, local, ainda hoje, de difícil acesso. Foi o pastor Alberto Lessa consagrado ao Ministério Evangélico, no dia 24 de dezembro de 1911, a pedido da Igreja Batista de Cachoeiras de Macaé.

Ao longo de toda uma vida dedicada aos compromissos espirituais, o Pastor Alberto Lessa pastoreou 18 Igrejas Batistas, 96 Congregações, organizando 5 Igrejas e batizando 1.536 crentes, deixando uma descendência espiritual incalculável.

Casado três vezes, deixou filhos e netos, todos integrados ao trabalho evangélico, onde são contados dez pastores entre os quais seu filho Eduardo Lessa, Missionário no Estado do Amazonas e o seu neto, Hélcio Lessa, atualmente pastor da Igreja Batista de Itacuruçá, do Município do Rio de Janeiro.

Não se pode medir o valor de uma vida que se entrega ao trabalho de Deus, conduzindo homens a uma experiência nova em Cristo Jesus. Sabemos que "formosos são os pés dos que anunciam coisas boas" — e não há mensagem melhor que a do amor de Deus, revelada aos homens na pessoa de Jesus, da qual se fazem pregadores os eleitos e vocacionados para este árduo e incompreendido ministério.

O Pastor Alberto Lessa, arrancado por Deus de junto das velhas máquinas tipográficas de seu tempo de jovem, foi feito profeta do Senhor no inicio do século, fazendo-se patriarca de uma família imensa, onde se projetam novos profetas de Deus, testemunhas das verdades eternas e anunciantoras da Salvação que nos é dada na pessoa de Jesus Cristo.

Esta, a herança maior de um homem que se fez grande na presença do Senhor e maior ainda aos olhos dos homens, que lhe ouviram conselhos e o eterno convite para a regeneração que somente é dada, por Cristo, através do Evangelho.

No centenário de seu nascimento, Alberto Lessa, o pastor que rompeu picadas e abriu espaços para a pregação da mensagem, fez-se lembrado pela geração que lhe sucede, embora sabendo que jamais poderá tornar-se maior do que ele em amor à obra de Cristo e em trabalhos realizados.

Quero, Sr. Presidente, registrar nos anais do Congresso Nacional o Centenário do Pastor Alberto Lessa, testemunhando o seu serviço no evangelho, mesmo na idade avançada dos seus 90 anos, quando ainda pregava no púlpito da Igreja Batista de Neves, no Município de São Gonçalo e onde inspirou o Ministério também eficiente do grande Pastor Alberto Araújo, que teve a honra de receber o velho amigo e companheiro, Alberto Lessa — que se fez humilde pondo-se na condição de auxiliar do mais moço. Assim é o Evangelho, onde não há primeiros nem últimos, mas onde todos são servos do Senhor Jesus, uns ajudando aos outros, velhos e moços. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Gostaria de manifestar minha satisfação ao verificar, no noticiário dos jornais, que o Chanceler Azeredo da Silveira está anuncianto um acordo de cooperação nuclear, a ser assinado com a Alemanha.

Realmente, é um fato da maior importância, se bem que é apenas para assuntos pacíficos. Tenho especial carinho por este assunto, uma vez que lá pela década de 50, quando se realizou o 1º Congresso Internacional de Matemática, que teve lugar em Belém do Pará, o professor Coronel Jorge Emanuel Barbosa, que presidiu o conclave, já discutia este assunto, da maior seriedade — o de instalarmos, e como instalarmos, a energia termo-nuclear no Brasil.

Não importa que o Senador americano John O. Pastore diga o que quiser; o que interessa é que o Brasil parte para uma nova era, uma nova época e será usada a energia atômica para fins pacíficos. Mas, que não fosse para fins pacíficos; que fosse para o uso da bomba atômica; que mal haveria, se outros países já a têm? os americanos já a têm, e outros países também e até na América do Sul já estão preparando a bomba atômica. Por que o Brasil estaria impedido de prepará-la?

Queremos manifestar nossa satisfação e fazer votos para que as gestões do Chanceler Azeredo da Silveira se tornem realidade e que já na próxima viagem a Boom, nos dias 26 e 27 do corrente, possa tornar efetiva a assinatura desse contrato essencial e vital para o desenvolvimento do País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Graças à triticultura, o Rio Grande do Sul, prosperou muito no setor de produção de máquinas e implementos agrícolas. Fabricou as primeiras colhedeiras do Brasil e, hoje, várias e importantes indústrias, inclusive, exportam equipamentos agrícolas.

Entre as indústrias gaúchas deste porte, destaca-se a SEMEATO S.A., de Passo Fundo, estabelecimento que já tive a oportunidade de visitar duas vezes. Ainda agora, o brilhante jornal Diário da Manhã, fundado pelo decano dos profissionais da Imprensa, jornalista Túlio Fontoura, destaca o seguinte acontecimento na referida empresa:

"Em magnífica solenidade que contou com a presença do Ministro da Indústria e Comércio Rangel Reis, do Secretário Estadual da Indústria e Comércio Cláudio Strasburguer, do Governador Sinval Guazzelli, além de inúmeros Secretários Estaduais e deputados, a Empresa passo-fundense SEMEATO S/A, Indústria, Comércio, Importação e Exportação, recebeu o Prêmio "Distinção Indústria/74". As solenidades foram realizadas às 20,00 horas da última sexta-feira, no Parque de Exposições de Esteio. Trata-se da primeira Indústria passo-fundense e a primeira no Estado no setor de máquinas agrícolas a receber tão alta comenda, que todos os anos é distribuída pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul (FIERGS). A entrega da "Distinção Indústria/74" à SEMEATO, foi feita pelo ministro Rangel Reis ao Sr. Paulo Rossato, Diretor-Presidente da organização. A seguir usou da palavra o Dr. José Adalberto Cruz, Diretor-Comercial da SEMEATO, cujo discurso estamos reproduzindo na íntegra.

Diversas personalidades de destaque da Indústria e Comércio do Estado, estiveram prestigiando o acontecimento, que culminou com um concorrido jantar.

PS-6

O Prêmio "Distinção Indústria/74", foi conseguido pela SEMEATO, por ter lançado no mercado, após dois anos de testes, a Plantadeira de Soja PS-6, sem similar de fabricação nacional, e que vem tendo uma aceitação sensacional no mercado brasileiro.

"A MENINA DOS OLHOS DA SEMEATO"

Por ocasião da solenidade da última sexta-feira, usou da palavra o Dr. José Adalberto Cruz, Diretor-Comercial da SEMEATO, que num discurso de agradecimento, assim se expressou:

"É com alegria que aqui comparecemos para receber este prêmio Distinção, alegria maior, porque este é o ano em que SEMEATO está usando o Selo dos seus 10 anos de atividades.

Dez anos de intensas atividades, dedicação e olhos voltados para o aperfeiçoamento e criação de equipamentos para

a agricultura brasileira; porque entendemos que País com agricultura farta é País rico, ainda mais nesta geração em que o mundo encontra-se carente de alimentos e as estatísticas nos mostram anualmente as milhares de pessoas que morrem de fome no mundo inteiro.

Em síntese, queremos dar-vos um pequeno retrato de SEMEATO. Fundada, pelo Sr. Paulo Rossato, nosso estimado Diretor-Presidente, no ano de 1965, com a denominação Social de Mecânica Agrícola Rossato Limitada, com a finalidade de conserto das máquinas da Fazenda de trigo e soja do seu fundador e agricultores da localidade. Porém, com a idéia fixa de tentar fabricar um equipamento, que na ocasião era carente no mercado nacional e os produtos importados tinham os inconvenientes de muitos não se adaptarem à nossa agricultura e mais os dissabores da reposição de peças, uma vez que, quando danificado algum de seus componentes tinha que se pagar o ônus da espera até que chegasse a peça do país de origem.

Em 1966, saiu o primeiro protótipo de uma semeadeira-adubadeira que passa a ser testada por ocasião da planta do trigo daquele ano, protótipo este que superou as expectativas e fez com que após algumas melhorias se fizesse uma outra unidade já para o plantio da soja do mesmo ano.

No ano seguinte 1967, agricultores do Município viram o trabalho destas máquinas, solicitaram que se fizessem algumas unidades para eles, cujos pedidos foram atendidos.

Em 1968, a sigla SEMEATO já tinha ultrapassado as fronteiras dos Município e outras unidades já eram embarcadas para Carazinho, Erechim e demais regiões do Estado, oportunidade em que se recebia solicitações de Estados vizinhos, cujo atendimento foi efetivado no ano seguinte, 1969.

Nesta ocasião já os 600 m² de área coberta que abrigava a produção de semeadeiras-adubadeiras se tornavam pequenos e construiu-se mais um pavilhão de 1.000 m², que antes de estar completamente concluído, seu espaço era insuficiente, pois, SEMEATO já havia ultrapassado as fronteiras do nosso Estado.

Foi nessa ocasião que se resolveu a tornar aquela pequena fábrica em uma indústria propriamente dita.

Em 1970 diversificou-se os modelos de semeadeiras produzidos, já outros protótipos achavam-se em teste, e em 1971, SEMEATO encontra-se instalada com uma área coberta de aproximadamente 10.000 m², para em 1972, contar com uma rede de revendedores espalhados em 6 Estados. Fundição própria em pleno funcionamento e preparando-se a abertura de filiais de vendas e assistência técnica em outras Unidades da Federação.

Mas SEMEATO, sempre atenta à novas técnicas e acompanhando o desenvolvimento da agricultura, vê florescer e aumentar a produção de SOJA, o grão de ouro, assim denominado no mercado internacional, produto que apesar de ser semeado com semeadeiras convencionais, requer um tipo de máquina especial, que lhe possa dar melhor uniformidade no plantio e consequentemente melhor produção.

Aí nasce a idéia, em seguida estudos e os trabalhos para a confecção da máquina ideal.

Em 1973, já tem-se os primeiros testes daquela que denominamos PS-6; daquela que após testada e retestada alcança o mercado brasileiro de 1974; daquela que hoje vemos aqui, selada com o Prêmio DISTINÇÃO INDÚSTRIA.

Distinguida porque oferece inúmeras vantagens técnicas, é uma plantadeira que planta grão a grão, com a terra úmida e mesmo na estiagem dado ao seu sistema de acionamento sob pistão e discos retos duplos, inéditos no mercado nacional, e que permite uma uniformidade constante na aber-

tura do sulco e distribuição de sementes, distribuidores para adubo granulado e em pó, espaçadores em linha que permitem regulagem de 53 cm a 1,15 m.

Quando os jornais e revistas publicavam "PS-6 a meia dos olhos da SEMEATO", jamais pensávamos em que seríamos distinguidos com tão honrosa menção apesar de nossa confiança no produto, pois, sempre foi nosso critério de trabalho, produzir qualidade para servir e vender sempre.

A criação desta máquina se deve a um trabalho de equipe, e aqui queremos externar nossos agradecimentos a todos os funcionários que colaboraram, desde o tratorista da Fazenda Experimental até o mais graduado.

Queremos agradecer à "Comissão Diretora do Prêmio", à Diretoria da FIERGS conjuntamente com todos os membros organizadores do "Distingão Indústria", pois, criaram, este tipo de promoção estimula e anima o industrial rio-grandense a trabalhar com afinco, ao mesmo tempo que promove a indústria gaúcha no contexto nacional, pois o Brasil toma conhecimento de que, apesar de nossa situação geográfica ligmofre, o Rio Grande, celeiro da Nação, também possui indústrias capazes de produzir produtos de qualidade que podem, inclusive, concorrer no mercado internacional. Muito obrigado."

Registrando o importante acontecimento, consigno meus sinceros parabéns ao Sr. Paulo Rossato, fundador da empresa, aos demais diretores e sócios bem como às centenas de operários da SEMEATO S.A. (Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. ADHEMAR GHISI (Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas,

Por ocasião de sua última permanência em Florianópolis, quando assistiu às solenidades alusivas ao "Dia do Trabalho", o eminente Presidente Ernesto Geisel recebeu em audiência especial uma comissão de dirigentes da Associação dos Municípios do Sul do Estado de Santa Catarina, com sede na cidade de Criciúma, tendo à frente o seu Presidente, Prefeito Algemiro Manique Barreto.

Na oportunidade, foi entregue ao Chefe do Governo um extenso memorial expondo a real situação do Estado e reivindicando soluções para os seus principais problemas, nos mais diferentes setores de atividades.

O documento pede, inicialmente, a ligação rodoviária da BR-116 com a BR-101 e seus signatários justificam dizendo:

"O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Antônio Carlos Konder Reis, adotou como filosofia de seu governo lema "Governar é Encurtar Distâncias", o que entendemos, no seu sentido mais amplo. No que diz respeito ao programa rodoviário, é necessário que o nosso Estado seja colocado em sua verdadeira posição, em relação ao contexto nacional, pois temos todas as condições para aspirarmos a um lugar de destaque no cenário sócio-económico brasileiro.

Concluímos que a ligação entre a BR-116 e a BR-101 é fator preponderante para a implantação de um sistema de transportes e comunicações capaz de permitir a circulação permanente e adequada da produção, bens, idéias, pessoas e serviços, da sua região de influência. Por outro lado, a estrada que reivindicamos para a nossa microrregião servirá de base à criação e estabelecimento de políticas regionais de desenvolvimento, ligando duas regiões de nosso País — Rio Grande do Sul e Santa Catarina. A implantação dessa rodovia não só atenderia aos reclamos das comunidades catarinenses e rio-grandenses, em seus aspectos sociais, mas, concorreria para aumentar a malha rodoviária do Estado. Há várias e várias décadas, nós, os catarinenses, ressentimo-nos da falta de uma rede rodoviária adequada e em condições de embasar

o processo de desenvolvimento do nosso Estado. É necessário, pois, encurtar essa distância."

Em setembro de 1973, Sr. Presidente, esses mesmos dirigentes municipalistas entregaram ao General Emílio Médici, então Presidente da República, um documento em que era solicitada a implantação do projeto de expansão, no Vale do Araranguá, da usina termoelétrica de Capivari. E argumentavam:

"Se analisarmos detidamente o quadro econômico catarinense, iremos, forçosamente, concluir que a economia é formada de ilhas econômicas. Não há, no processo de desenvolvimento do nosso Estado, uma uniformidade na distribuição das oportunidades de desenvolvimento. A economia sul-catarinense é alicerçada, basicamente, na agricultura, a exceção das cidades localizadas na região carbonífera."

Entendemos que a implantação do plano de expansão da SOTELCA, naquela microrregião modificará, radicalmente, o quadro sócio-econômico. Por outro lado, devemos ter sempre presente, a necessidade da racionalização na aplicação dos recursos de um País que se encontra num alentado processo de crescimento.

A localização dessa usina termoelétrica naquela região viria beneficiar, em muito, a própria economia nacional, pois, uma vez implantada praticamente na boca das minas de carvão, teríamos um grande barateamento no custo do Kilowatt produzido, pela redução do fator transporte.

Por outro lado, criará, necessariamente, um novo e grande mercado de trabalho, com novas oportunidades de desenvolvimento e fortalecimento da economia sul-catarinense, encurtando, praticamente as distâncias entre as demais regiões do Estado.

A implantação de uma empresa siderúrgica no Vale do Araranguá tem sido objeto de constantes reivindicações do Estado de Santa Catarina ao Governo Federal e o último pedido nesse sentido feito ao Presidente Geisel é justificado pelos seguintes argumentos:

"Quanto aos setores de base, cujo desenvolvimento é enfatizado pelo II PND, dos principais grupos de insumos básicos considerados produtos siderúrgicos e suas matérias-primas, Santa Catarina pode contribuir grandemente para o processo de desenvolvimento nacional e os efeitos da instalação de uma usina siderúrgica próxima das minas carboníferas não tardarão, no campo social, com a facilidade de novos empregos diretos e indiretos; racionalização dos meios de transportes, pois atualmente os navios e trens trafegam com carga ociosa, principalmente quando buscam o carvão. Com a usina, eles poderiam levar minério de ferro, para que houvesse compensação.

No extenso e objetivo memorial entregue ao Chefe do Governo, a Associação dos Municípios do Sul do Estado de Santa Catarina faz referência aos termos de documento que fez chegar às mãos do Ministro das Minas e Energia, em janeiro do corrente ano, solicitando medidas que permitam melhor distribuição e aplicação do imposto único sobre minerais. E argumentava que a indústria carbonífera brasileira, de modo geral e em especial a catarinense, encontra-se em estado primitivo quanto à técnica extractiva e tratamento. Tal situação tem concorrido, diretamente, para a poluição do meio-ambiente, com a contaminação dos rios, devastação das florestas, principalmente nos municípios de Siderópolis e Urussanga, onde se processa a mineração a céu aberto, deixando atrás dos campos de lava um solo sem a mínima possibilidade de exploração econômica.

Em fevereiro do corrente ano, Sr. Presidente, esses mesmos dirigentes municipalistas se dirigiram ao Ministro da Agricultura solicitando a aprovação do projeto de reflorestamento da região sul-catarinense, e apontaram as consequências catastróficas das enchentes de março do ano passado, como decorrência do desequilíbrio ecológico da região, que, face aos desmatamentos indiscriminados, conta com apenas 5% das florestas nativas.

Conhecemos de perto os propósitos do eminente Governador Antônio Carlos Konder Reis, no sentido de integrar o Estado no esquema de desenvolvimento global do País. Por um dever nosso, subscrevemos integralmente os termos do memorial entregue ao Presidente Geisel pelos Prefeitos da Região Sul de Santa Catarina, confluentes que estamos na pronta ação do Governo Federal.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, Senadores e Deputados Federais.

Três assuntos me trazem à tribuna do Congresso Nacional, neste momento.

O primeiro é o que desejo apresentar sobre a obra do escritor Luciano Mesquita.

O seu trabalho é interessante. Como ilustre e alto funcionário desta Casa, conseguiu escrever "O Congresso — Seu Destino de Utilidade". Repito: como funcionário desta Casa, o Professor Luciano Mesquita lançou escritos que interessam a cada parlamentar. A sua obra se intitula "O Congresso — Seu Destino de Utilidade", como asfirmei antes. Esse trabalho foi publicado no Serviço de Documentação, em 1958. Já passou pelos Anais do Senado, em 1959, nas páginas 203 a 251.

Sua Senhoria trata do Congresso, apresenta esta Casa no seu devido lugar. Entre outras coisas, S. Exa. diz:

"Com este trabalho vimos saír velho e fascinante compromisso, qual seja o de escrever sobre o Congresso, relacionando-o com a democracia e a administração, na democracia. Mas, só agora, entretanto, quando realmente nos decidimos a cumpri-lo, foi que vimos a quanto nos comprometêramos.

Não é fácil escrever sobre o Congresso. Fácil é falar mal dele. Fácil é negá-lo, ou, simplesmente, exaltá-lo à maneira antiga, sem a preocupação de interpretá-lo tendo como propósito ressaltá-lo. Dizer o que ele representa ou vale nos dias presentes, aferindo-o sob o ângulo da eficiência, é caminhar sobre areia movediça, pois de fato o Congresso escapa a medições dessa natureza. Ele é muito mais que uma organização a partir de critérios administrativos. Nele configura-se — e para ele converge — todo o sentir político da nacionalidade."

Mais adiante, Sua Senhoria diz:

"O Congresso não é, pois, uma repartição, uma agência do governo. É muito, muitíssimo mais do que isso e, daí, a sua grandeza e a sua fragilidade. Daí também, o incrível poder que nele pode ser surpreendido ou dele poderá ser sacado.

Ele é sem a menor dúvida — e por pior que seja — para usarmos uma expressão de Galloway — "a cidadela central da Democracia", (1) pois, a sua morte, ou o seu enfraquecimento, correspondem sempre à morte ou ao enfraquecimento daquela na vida de qualquer povo onde a mente democrática tenha alguma vez florescido.

A ele não se despreza, teme-se, quando a ambição do poder que nos anima é sempre maior que o nosso respeito à liberdade alheia.

Sua Senhoria o escritor laureado Luciano Mesquita tem sido — repito — alto funcionário eficiente desta Casa, merece ser lido, comentado e, se for o caso, aceito e seguido.

Digo, aos eminentes Colegas, que a sua leitura — leitura de sua publicação — é de alta utilidade, de alta valia. Que todos nós leiamos os estudos criteriosos do valoroso pesquisador que é Luciano Mesquita.

O segundo assunto é o seguinte: a TV Educativa, neste País, precisa ocupar o seu devido lugar. Urge lutemos pela natureza da sua programação. Precisamos lutar para que seus programas sejam, ensinar brincando, ou brincando e ensinando, sobre a Pátria, a Humanidade, sobre os Três Poderes, sobre educação, sobre Deus, etc. A TV Educativa tem que ter uma programação especial, instrutiva e educativa. Programas de viagens, festas nacionais, especialmente fatos familiares positivos: viagens também fora do Brasil, em casos originais. Programação breve, relativamente.

A TV Educativa, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, deve ter uma programação "à moda brasileira", na qual se ensine às crianças a assistirem como, também, a viverem, sentirem e se educarem por ela. A programação deve, também, trazer assuntos da zona rural; assuntos folclóricos, com trovas literárias e trovas populares; com poesia, teatro e música. Muita música. Muita arte. Muita didática. Muita pedagogia. Muita psicologia.

O Programa, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, da TV Educativa, deve evitar um clima de violência, de agressividade, jogos perniciosos, filmes policiais, filmes de "bang-bang", filmes de sexualidade distorcida.

Em Manaus, a TV Educativa está começando. Urge que em Manaus e no Brasil se usem produções nossas, dentro dos princípios e normas a que me referi, há pouco. Esperamos que no Estado do Amazonas e no Brasil ela possa, realmente, executar um programa de educação.

Temos que, então, arranjar e providenciar recursos vastos e urgentes, prioritários para que a TV Educativa no nosso País execute o seu adequado, oportuno e científico programa.

O terceiro assunto que me traz à tribuna é o de estar solidário com os jornalistas de Brasília e deste Congresso (da Câmara e do Senado). Foram eles impedidos de assistirem às reuniões da entidade que hoje está se reunindo no Hotel Nacional. São cento e cinqüenta gerentes das multinacionais, que tiveram o topete de convidar Ministros do nosso País para lá falarem, quase secretamente. Não deram aos jornalistas brasileiros ou de qualquer nacionalidade o direito sagrado de assistirem ao que, ali, se faz e se discute. De transmitem à Imprensa, o conteúdo dos estudos e teses, da assembléia — assembléia de representantes dos trustes internacionais; possivelmente sem Pátria, sem alma e sem cristianismo vero, autêntico.

Até um Deputado Federal, cuja palavra foi ouvida hoje à tarde, na Tribuna da Câmara dos Deputados, foi rejeitado. Não conseguiu, o Deputado Federal Airton Soares, do MDB do Estado de São Paulo, tomar parte naquela reunião dos gerentes — dos 150 gerentes — na nossa Pátria, recolhidos com aquela amizade, com a qual todos nós devemos recolher. Estamos certos que foram recebidos ou recolhidos com educação, com amizade e com braços abertos, à brasileira — de coração aberto. Os jornalistas foram impedidos de tomar parte na reunião desta Associação Internacional de multinacionais.

Deixamos nosso protesto, aqui; se alguém tem que tomar posição, deveria tomá-la no sentido de que reunião como essa, em que se trata de assuntos da Pátria, de assuntos do Brasil e das multinacionais, em que se convida até nossos Ministros, fosse pública ou, pelo menos, com a presença do jornalista e do parlamentar. Agora mesmo deve estar falando um dos nossos ministros, naquele conclave fechado a Senadores, a Deputados e a jornalistas. Pois bem, os Ministros foram convidados a falarem. Jornalista, porém, não tem o direito de chegar, lá, e fazer a sua reportagem. Sou solidário com os jornalistas injustiçados. Com o Deputado Federal que, hoje, à tarde, denunciou o tipo exótico da reunião, no Hotel Nacional, em nossa Brasília. Não podendo assistir, como representante do povo, a uma reunião de interesse vivo do Brasil. Deixo meu protesto. Estou solidário com os jornalistas impedidos e injustiçados de fazerem o seu trabalho de alta valia para o País. Não se trata do direito da inviolabilidade de domicílio. O caso é muito diferente. A juridicidade é outra. A falta de educação, a atuação antibrasileira foram ma-

nifestas por esses gerentes das multinacionais. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Deputado Batista Miranda.

O SR. BATISTA MIRANDA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

No ano de 1970, reuniram-se nesta Capital os Prefeitos de Manhuaçu, Manhumirim e Presidente Soares, presidentes das respectivas Câmaras Municipais e correntes de opinião destas importantes comunas da região Leste em Minas Gerais.

Buscavam, como ainda o fazem, solução para seu problema energético, já que a concessionária local era declarada, em relatório realizado por representantes do Ministério das Minas e Energia, inadimplente quanto às obrigações decorrentes de sua concessão.

O relatório, de responsabilidade do Engenheiro João Carlos Teixeira, Divisão de Águas, foi conclusivo quanto à gravidade do problema energético na área concedida.

Em audiência com Sua Excelência o Senhor Presidente da República, General Emílio Médici, expusemo-lhe a importância do problema para aquela área, até então considerada, ao longo dos anos, suporte da economia do Estado e parcela respeitável da renda nacional, pois que se tratava, com efeito, dos municípios que maior produção e comercialização de café se registravam na economia mineira. Fizemos sentir à Sua Excelência que o quadro que ali se projetava era de pobreza e fuga de mão-de-obra não especializada a agravar a situação dos grandes centros urbanos do País.

É que, concomitantemente com a crise energética, igual crise irrompera com a chamada erradicação de cafezais antieconômicos e que somente aquele conjunto de municípios dera contribuição superior à que foi dada pelos países africanos participantes, como é o Brasil, da OIC.

Recordo-me de que Sua Excelência impressionou-se vivamente pela exposição feita pelos representantes mineiros e prometeu-lhes providências da parte do seu Governo.

Efetivamente, encaminhada ao Ministério, a representação que lhe dirigimos passou a ser objeto de estudo e diligências e, decorrido algum tempo, solicitou-se à CEMIG, vale dizer, Governo de Minas, sua interferência junto à Empresa Leste-Mineira, para estabelecimento de negociações que pudessem finalizar processo já tão moroso e por cuja solução ansiam milhares de mineiros. E ainda anseiam.

Assinale-se ter sido merecedora de largos encômios a atuação objetiva e pertinaz do ex-Governador de Minas Gerais, Dr. Rondon Pacheco, quer junto à empresa, quer junto ao Sr. Ministro das Minas e Energia, Shigeaki Ueki.

Devemos confessá-lo. Nossos esforços operaram no vazio e a empresa que tem tarifas as mais altas da região não tem, presentemente, condição para atender à crescente demanda de energia em toda área.

Após nossa tentativa de sua encampação, os municípios por ela servidos experimentaram uma fase de extraordinária expansão, seja pela sua definitiva ligação com o porto de Vitória, via BR-262, seja com a implantação de obras públicas de menor dimensão, mas que lhe deram uma infra-estrutura capaz de acelerar seu desenvolvimento.

Além do mais, com os estudos realizados por agrônomos, economistas e técnicos de todos os matizes, chegou-se à conclusão de que a região era, por sua própria natureza, vocacionada para a cafeicultura. Concentrou ali, então, o Governo Federal, vultosas somas em três planos de plantio e replantio de novas lavouras, somando em todos os municípios um volume superior a três milhões de cafeeiros novos.

Lamentavelmente, vê-se a região em plena crise, por falta de energia e contemplando a disponibilidade de energia elétrica pertencente à CEMIG, que é levada a outros municípios próximos e não sob a jurisdição da Leste-Mineira.

Não se conforma a população que desenvolveu tamanhos esforços, que confiou na clarividência do Governo, ver sacrificadas todas suas esperanças quanto à grande participação que poderá ter novamente na economia mineira e nacional. A inquietação reinante é perceptível com qualquer do povo que se comente a respeito. E já se mobilizaram as correntes de opinião da importante área para, em próxima audiência com o Sr. Governador Aureliano Chaves, virem de novo a Brasília pedir ao Presidente Geisel solução para tão urgente problema, conforme processo que corre no respectivo Ministério e que teve sua origem na seguinte representação:

"Excelentíssimo Senhor General Emílio Garrastazu Médici — Digníssimo Presidente da República — Brasília, DF.

Representantes dos Municípios de Manhumirim, Manhuaçu e Presidente Soares, abaixo assinados, vêm à presença de Vossa Excelência, com a devida vénia, expor e pleitear as medidas que se seguem e indispensáveis ao equacionamento e solução do problema de energia elétrica, atualmente sob responsabilidade da Cia. Leste-Mineira:

1) trata-se de área mineira, localizada à base da Serra do Caparaó, até há pouco considerada o maior centro produtor e comercial de café no Estado, abrigando população humana superior a 150 mil habitantes;

2) tradicionalmente tributária do Porto do Rio de Janeiro, para ali exportava sua produção cafeeira, não chegou a atingir 500 mil sacas por ano nos chamados períodos de subprodução, carreando para o Brasil vultosa receita cambial, que possibilitou à Nação lançar as bases do seu processo de industrialização;

3) a partir de 1960, porém, com o declínio do preço do café no mercado internacional, a ocorrência da broca afetando os cafezais produtivos e envelhecimento das lavouras, deliberou, o Governo Federal, inspirado em Roberto Campos e Dênio Nogueira, a proceder a erradicação maciça de toda a área, que viu sua produção reduzida às necessidades de consumo local. Note-se que Minas Gerais alcançou o primeiro lugar em cafeeiros erradicados, segundo publicação do GERCA e, neste total de 371 milhões de cafeeiros, setenta por cento representam contribuição da Zona da Mata, soma superior aos cafeeiros erradicados em toda a África;

4) os efeitos da erradicação não se fizeram esperar: no plano social, o desemprego; no plano econômico e comercial, a depressão, o abandono de toda a área e, afinal, o surto de guerrilhas no Caparaó;

5) equacionadas as possibilidades de sua recuperação, a região defrontou com mais um sério obstáculo: a energia consumida e produzida pela Leste Mineira custava quase o dobro em relação às tarifas da CEMIG cujas linhas de alta tensão cobrem as três cidades. Recorreu-se ao Ministério das Minas e Energia e, após duas vistorias, *in loco*, chegou-se às seguintes conclusões, em 20-9-1967 e 21-12-1967:

"Para a solução do atual problema poder-se-ia sugerir ajuda federal para melhoria das linhas de transmissão e rede de distribuição. De fato são precárias, sendo inclusive a tensão de transmissão de 6,6kw pequena face à carga a atender. Apesar da boa vontade da Cia. para melhoria deste setor, pode-se perceber que é um investimento acima do alcance dela. Com tal ajuda, seria acelerada a solução desta questão, que ao meu ver, deve ser rápida em face do estado de espírito do povo". "Resumindo, podemos dizer que as redes e linhas carecem de urgentes reformas. O Ministério poderia concordar com uma ajuda substancial. Ela se faz necessária, preventivamente". (Relatórios do engenheiro João Carlos Teixeira, Divisão de Águas. Páginas 41 e 63).

Consagrou, o Poder Público, filosofia paternalista, vale dizer, dar dinheiro à empresa, mesmo para que esta vendesse energia mais cara do que a oferecida por uma congênere estatal. A apreciação da berrante filosofia cabe mais aos conselhos da República do que a nós outros, sofredores pagantes e desassistidos consumidores!;

6) apesar do custo da energia, a região, num trabalho hercúleo e anônimo, lançou-se à sua recuperação: plantando novas lavouras cafeeiras, agora em bases racionais e técnicas. Com a abertura da BR-262, ligando-a por 2,5 horas ao Pôrto de Vitória, renasceram-se as esperanças e uma expressiva população voltou ao trabalho intenso, cotidiano e produtivo. Eis que, inopinadamente, surge "o fantasma da ferrugem". Novo abalo. Prejuízos incalculáveis. Perspectivas cortadas. E, além disto, mais um impacto: a empresa, agora, também sem reserva de energia, (já não possuía distribuição e transmissão eficazes) propõe-se filialmente a comprar energia em bruto da CEMIG e vendê-la, segundo os seus custos operacionais! Eis a verdade, inacreditável para o analista sereno e probro, mas de todo conflitante com "A Verdade", que é tópica indesviável do 3º Governo da Revolução.

E, pois, a esta "Verdade" que vêm recorrer os abaixo assinados, consiantes na ação energética do Governo da República e encarecer-lhe a gravidade do quadro regional, nos planos econômico, social e político, visto como atingidas seriamente as esperanças da respectiva população de dias de paz e de prosperidade.

Isto posto e sem ônus para a União, sugerem:

"A ELETROBRÁS aplicará recursos próprios na compra de ações da CEMIG e esta se encarregará da aquisição do acervo da empresa concessionária. Não se dará ajuda a particulares, como sugere o DNAE, já que a operação em ações renderá dividendos e correção monetária."

Salvar-se-á, assim, Senhor Presidente Médici, uma região, atenta ao chamamento de Vossa Excelência para a construção de uma Grande Pátria, à qual deseja continuar a servir e que não aceita a idéia de seu perecimento.

Deus guarde Vossa Excelência e sua digna família.

Municípios de Manhumirim, Manhuaçu e Presidente Soares (Minas Gerais), em 5 de maio de 1970. — Segue assinaturas de autoridades e comerciantes dos referidos Municípios.

De minha parte, representante que sou da região neste Congresso, dar-me-ei por plenamente satisfeito, se puder, por mais uma vez, participar da solução de tão importante problema para uma parcela das mais qualificadas e expressivas do povo mineiro.

Por outro lado, cumpre-me também alertar o Governo para o clima de revolta que ali é dominante em relação à empresa concessionária, e cujas consequências, se não encontrada uma solução que atenda o interesse comum — estou certo de que o Governo de Minas e o Governo da República somarão esforços neste sentido — poderão ser imprevisíveis no seu desdobramento econômico, social e político.

Venho, pois, apelar para o Senhor Presidente da República no sentido de determinar providências quanto a uma solução para o processo que se encontra em poder do Sr. Ministro das Minas e Energia e que, há alguns meses, por mim procurado, me informou que estava sob exame o caso da Leste-Mineira em Minas Gerais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ernesto Valente.

O SR. ERNESTO VALENTE (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Desejo, desta tribuna, fazer um registro da posse do Engenheiro César Cals de Oliveira Filho, numa das Diretorias da

ELETROBRÁS, para a qual foi eleito por indicação do eminente Presidente Geisel.

Reconheceu o Presidente Geisel, na pessoa do Engenheiro César Cals, os relevantes serviços prestados ao Nordeste e ao Brasil. Nas altas e variadas funções que tem desempenho na sua brilhante vida pública, dentre elas se destacam a de engenheiro-chefe construtor da Usina Hidrelétrica de Boa Esperança — a Hidrelétrica Castelo Branco — no Estado do Piauí; atividades no Governo do Ceará, e em suas funções já desempenhadas como técnico daquela empresa de eletrificação, de energização do nosso País, a ELETROBRÁS.

Volta, portanto, o Engenheiro César Cals, após um governo de grandes iniciativas, de realizações múltiplas e de um trabalho realmente de todas as horas, de todos os instantes em benefício do Ceará, a ocupar as mais destacadas funções nos quadros da ELETROBRÁS, empresa a que pertence, dando assim, com seu próprio exemplo, a todos quantos servem àquela poderosa empresa estatal de energia elétrica, aquele exemplo do técnico, do servidor dedicado e que, pelos seus próprios méritos, pelo seu trabalho e pelo seu esforço chega aos pontos mais altos da direção da própria empresa.

Dou pessoalmente daqui o meu testemunho da capacidade de trabalho de César Cals, pois tive a honra de ser seu auxiliar direto no Governo do Estado do Ceará, quando, a seu convite, por algum tempo assumi as funções de Secretário da Indústria e do Comércio do Ceará. Ali, no trato diário com César Cals, aprendi a admirar-lhe as qualidades de administrador, a sua vocação de servir com dedicação ao Brasil, o seu espírito público, sobretudo a sua vontade ferrea de realizar são estas qualidades que formam e forjam a personalidade de César Cals. S. Exª agora integrando o quadro de dirigente da ELETROBRÁS, nos inúmeros setores de atividade da importante empresa, certamente mais uma vez dará provas de sua capacidade de trabalho, do seu dinamismo e, principalmente, daquele desejo que lhe é tão peculiar de procurar ser cada vez melhor.

Meus cumprimentos à ELETROBRÁS, pela merecida escolha de César Cals para um de seus dirigentes e, concomitantemente, a solidariedade de todo o povo cearense que, através de pronunciamentos vários e unâmes na Assembleia Legislativa do Ceará, não só de representantes do seu Partido, a ARENA, mas da própria Oposição, o MDB, se regozijou ao ensejo da sua nomeação e posse nas novas, altas e importantes funções.

Associando-se, também, a estas manifestações do povo cearense, o próprio Governador do Estado, Adauto Bezerra, em expressivo telegrama ao Engenheiro César Cals, transmitiu a sua satisfação, o seu contentamento, como Chefe dos cearenses, pela ascensão do ilustre homem público ao elevado posto de Diretor de Coordenação da poderosa, da portentosa e grandiosa ELETROBRÁS, que tantos e assinalados serviços vem prestando ao nosso País, através de um holding, do qual é a principal empresa. Citamos entre outras, a Companhia Hidrelétrica do São Francisco, a Companhia Hidrelétrica de Boa Esperança, ambas situadas na região nordestina, e, realmente, empresas nas quais repousam todas as esperanças de desenvolvimento daquela sofrida região.

Nesta grata oportunidade, faço ainda chegar ao eminente Engenheiro César Cals as minhas congratulações pessoais, formulando os votos para que concretize, à frente da ELETROBRÁS, aquela mesma gigantesca tarefa de esforço e de trabalho, de empreendimento e de realização, efetuada quando Governador do Estado do Ceará, e em todas as outras funções a que tem sido chamado a desempenhar, ao longo de sua extraordinária trajetória no setor público de nosso País.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 5, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à discussão e votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1975.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3, de 1975 (CN), que altera dispositivos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos.

Ao projeto foram apresentadas 75 emendas.

A Comissão Mista, em seu Parecer nº 51, de 1975 (CN), concluiu:

Pela aprovação do projeto na forma de substitutivo integral, aproveitando partes do projeto, emendas de parecer favorável e subemendas.

Em discussão o projeto, o substitutivo, as emendas e subemendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Sem revisão do orador.) —

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Câmara e o Senado são convocados para deliberar sobre a Mensagem, do Senhor Presidente da República, que revê artigos da Lei de Registros Públicos.

Apresentei a esta proposição uma emenda, a que mereceu substitutivo do Relator, o nobre Senador Itálvio Coelho. A Comissão Mista, à unanimidade, aprovou o substitutivo que figura no avulso distribuído aos Srs. Congressistas.

Venho, portanto, defender a posição de uma Comissão a que não pertenci e integrada por nobres figuras da Câmara e do Senado.

Que pretendo a minha emenda? Apenas possibilitar que se converta em lei o que a jurisprudência já converteu em realidade.

Nada crio de novo. Juntei, quando tive a oportunidade de oferecer um projeto que, por falta de parecer, fora arquivado na Câmara dos Deputados, os acórdãos dos tribunais do Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul, os quais asseguram à companheira, depois de certo período, o uso do patronímico daquele homem a quem dedicou a sua vida.

Por que fiz isso, Srs. Congressistas? Para que as nossas embaixatizes não andem pelo exterior usando nome falso, para que elas possam incluir, nos seus passaportes, os nomes verdadeiros.

Por que fiz isso, Srs. Congressistas? Porque as filhas, quando comparecem perante os noivos, apresentem a sua certidão de nascimento, e, lá, figura o nome do pai diverso do sobrenome da mãe.

E o que é isto? É a afirmação dolorosa do que ocorre em nossa sociedade. Sinto não ter em mãos carta que ainda ontem recebi, de notadora da angústia com que uma moça teve que exibir ao seu noivo a certidão da ilegitimidade.

Não crio nenhuma novidade. A disposição que figura no projeto é uma exigência rigorosíssima: o art. 57 do substitutivo, para o qual peço a atenção dos ilustres Pares.

Devo dizer que tive o cuidado de não somente procurar o Presidente da ARENA, o nobre Senador Petrônio Portella, que se declarou, ontem, conversando comigo, favorável ao texto, como o Ministro da Justiça, Sr. Ministro Armando Falcão. E S. Exª também se manifestou favorável à emenda. E, há poucos momentos, S. Exª afirmou isto mesmo — e invoco o testemunho do Senador Jarbas Passarinho, aqui presente — declarou que era favorável ao projeto. Portanto, esta não é uma proposição que tenha contra si o Governo. Ao contrário, o Governo, pelo Presidente da ARENA e pelo Sr. Ministro da Justiça, é favorável à emenda.

Que diz a emenda, Sr. Presidente?

Aqui está provado com numerosos Acórdãos do Tribunal da Guanabara, com decisões do Tribunal de São Paulo, publicadas e assinadas pelo Presidente Henrique Machado e pelo Relator Barbosa Pereira, com os votos vencedores dos Desembargadores Thomás Rodrigues e Sydnei Santos. O Tribunal do Rio Grande do Sul também decidiu, e aqui está o acórdão de que foi relator o eminente Desembargador Athos Bulhões Carneiro. Numerosas são as

decisões do Tribunal de Justiça da Guanabara. Portanto, eu apenas converto em lei aquilo que a jurisprudência já assentou, para evitar que cada cidadão vá pleitear na Justiça aquilo que a lei deve lhe dar.

Que diz o artigo? Diz o seguinte:

"A mulher solteira, desquitada ou viúva que viva com homem solteiro, desquitado ou viúvo, excepcionalmente e havendo motivação ponderável, poderá requerer ao Juiz competente que, no registro de nascimento, seja averbado o patronônico de seu companheiro, sem prejuízo dos apelidos próprios de família."

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (Rio de Janeiro) — Pois não.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — V. Ex^e me citou e sinto-me obrigado a testemunhar que, realmente, recebi do Sr. Ministro da Justiça, ainda há pouco, por telefone, a reiteração da posição de S. Ex^e Digo reiteração porque já havia transmitido ao Líder do Governo no Senado Federal, Senador Petrônio Portella, que S. Ex^e o Sr. Ministro da Justiça é favorável ao texto que V. Ex^e defende.

O SR. NELSON CARNEIRO (Rio de Janeiro) — Muito me honra o testemunho de V. Ex^e

Aí está, Srs. Mas não basta que a mulher requeira. A mulher que vive vinte, trinta anos, a mulher que tem direito a aposentadoria, a mulher que recebe o salário mínimo, a mulher que, quando o companheiro morre tem direito a receber a pensão é que devia requerer.

Então, diz o parágrafo 3º:

"O Juiz somente processará o pedido se tiver expressa concordância do companheiro, e da vida em comum haja decorridos no mínimo cinco anos ou existam filhos da união."

Quer dizer, é preciso que a mulher requeira, que o companheiro concorde que haja cinco anos dessa união ou que haja filhos. Mais ainda:

"O pedido de averbação só terá curso, quando desquitado o companheiro, se a ex-esposa houver sido condenada ou renunciado ao uso dos apelidos do marido, ainda que dele receba pensão alimentícia."

Se é um homem desquitado e a mulher continua usando seu nome, ele não pode dar o seu nome à companheira, mas se sua esposa for condenada por adulterio ou se ela, voluntariamente, no desquite amigável, renuncia ao uso do apelido do marido, ele poderá dar o seu apelido àquela com quem vive, muitas vezes, há vinte, trinta, ou mais anos, e de quem tem muitos filhos. Finalmente:

"§ 5º O aditamento regulado nesta lei será cancelado a requerimento de uma das partes, ouvida a outra.

"§ 6º Tanto o aditamento quanto o cancelamento da averbação regulada por esta lei serão processados em segredo de justiça."

Há uma decisão do Supremo Tribunal Federal que todos conhecem: é o caso da viúva e companheira do Maestro Vila-Lobos. O Supremo Tribunal Federal autorizou à companheira de Vila-Lobos o uso dos seus apelidos e até hoje ela os usa. Por quê? Porque se reconheceu que havia naquela união uma tal segurança, uma tal colaboração que ela merecia continuar usando os apelidos do marido. No caso, o projeto é cautelosíssimo e diz: "... excepcionalmente, havendo motivação ponderável". Tenho ouvido dizer que ninguém é dono do seu nome, mas nem todos neste País se chamam Andrada e se o nobre Deputado Líder da Maioria na Câmara tem medo de que alguém use o seu nome, evidentemente que isso não ocorrerá. Mas há muitos Carvalhos, muitos Andrades, muitos Santos, muitos Oliveira. Então, por que punir essa mulher a vida inteira, quando a esposa do desquitado já não usa o seu sobrenome? Por que ele não o dá àquela mulher que é a sua verdadeira esposa, que tem direito a

sua pensão quando ele morre, que recebe o salário durante a sua vida?

Agora, por uma lei aprovada unanimemente pelo Congresso Nacional e enviada pelo Presidente Médici, a companheira pode competir com a esposa, dividindo com ela a pensão. Esse projeto não é de minha autoria, é de autoria do Presidente da República e foi aprovado pelo Congresso Nacional. Hoje, a companheira, na Previdência Social, pode disputar com a esposa a metade da pensão, e todos os julgados dos tribunais são nesse sentido.

Portanto, sem dúvida alguma, é uma causa humana.

Para que, amanhã, não se exiba uma certidão de uma filha nossa, denunciando a ilegitimidade, é preciso, primeiro, que a mulher tenha vivido 5 anos com o homem com quem está para pleitear a averbação do sobrenome; é preciso, também, que o companheiro concorde com o uso do seu sobrenome e que os dois sejam solteiros, desquitados ou viúvos. Mas se forem os dois solteiros, não pode haver averbação porque podem casar-se; se forem, os dois viúvos não é possível a averbação porque é possível que eles se casem e se um for viúvo e o outro solteiro, não é possível a averbação porque eles podem casar-se. Mas, se um deles dois for desquitado ou se ambos o forem, não há impedimento para se incluir esse sobrenome. É uma lei humana que os Tribunais estão, a cada dia, processando.

Na justificação da emenda eu cito em apoio não só isto, mas a opinião da Associação dos Advogados do Estado de São Paulo, que aplaudiu o projeto, aplaudiu a iniciativa e citou a favor disso vários acordados. Aí estão, na página 9 do avulso, emendas oferecidas. Portanto, aqui não é de divórcio que se trata: é uma questão de humanidade, uma questão de solidariedade humana, é uma questão de respeito aos filhos para que eles não exibam certidão que denunciem a sua ilegalidade. Então, sinto que o Sr. Ministro da Justiça, como o Sr. Presidente da ARENA, não estariam favoráveis a essa proposição se ela contivesse uma imoralidade, se contrariasse os interesses do País, se fosse em oposição ao ponto de vista do Governo.

É um projeto humano, justo, projeto que tem se tornado realidade para os ricos, mas não para os pobres. Os ricos conseguem porque fazem uma fraude muito interessante. Criam uma firma, Oliveira Santos & Cia. Um dos sócios se chama Oliveira e, amanhã esse sócio se retira. Aquela mulher, que é a Cia., então pede ao Juiz para assinar Oliveira, para que a firma continue sendo Oliveira Santos & Cia. Esta é a fraude dos ricos; a fraude dos pobres não existe no projeto porque ele é rigoroso: não admite hipóteses excepcionais.

Não é o divórcio, porque o divórcio aqui eu o tenho defendido da Tribuna, e continuarei a defendê-lo.

É um problema humano que só pode encontrar e que certamente encontrará apoio do Congresso Nacional.

Estou certo de que, de acordo com esta jurisprudência — já que não podemos ser e já que não fomos os inovadores, não sejamos contrários a uma jurisprudência que já vai se assentando pelos Tribunais: é o Supremo Tribunal Federal, é o Tribunal do Rio de Janeiro, é o Tribunal de São Paulo, é o Tribunal do Rio Grande do Sul, em acordados que aqui tenho e dou a quem quiser conferir esse pronunciamento.

Confio, portanto, Sr. Presidente, que esse texto será mantido no projeto, foi um texto incluído pela Comissão Especial composta de Deputados e Senadores, foi o texto apoiado pelo Presidente do Partido majoritário, foi o texto que teve — como acaba de afirmar o nobre Senador Jarbas Passarinho — o apoio do Ministro da Justiça.

Não pode, portanto, ser rejeitado como uma manifestação de reacionarismo, de uma manifestação contrária à evolução social, como uma manifestação de punição àquelas mulheres que, na hora em que os homens são abandonados por suas esposas, os amparam, os auxiliam, lhes dão filhos, lhes dão assistência e os acompanham até à hora da morte.

Estou certo de que essa emenda subsistirá e que o Senhor Presidente da República a sancionará, em respeito à própria evolução do pensamento da família brasileira. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Geraldo Freire.

O SR. GERALDO FREIRE (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

O Senador Nelson Carneiro, no início das suas palavras e na peroração, demonstrou a inutilidade da emenda que procura aprovar, porque disse que a jurisprudência já vem aplicando a norma que nela se contém. Ora, se a jurisprudência assim procede, por que inovar a lei? Vejamos o texto do art. 58, *caput* da lei a ser aprovada:

"Qualquer alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Pú- blico, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa."

Texto perfeito de legislador humano e compreensivo.

Disse Saleilles, numa frase muito feliz citada por Carvalho Santos, que:

"A lei, nascida da vida, foi feita para servir à vida e para dominar a vida."

No enunciado da lei, Sr. Presidente, cabem todas as situações compatíveis que a vida possa apresentar, inclusive — quem sabe? — esta que se pretende agora inculcar, através da Emenda do Sr. Nelson Carneiro. Porque S. Ex^o mesmo, e com ele a justificação da ilustrada Associação dos Advogados de São Paulo, esclareceu que a jurisprudência a vem aplicando. Mas de uma vez, tenho dito desta tribuna, quando discuto em termos respeitosos com o Senador Nelson Carneiro, que acho que à mulher, e também ao homem, se for o caso, deve-se dar todo o direito que a sua condição humana reconheça, apesar do concubinato, e não por causa do concubinato, porque o concubinato não tem lastro moral, e o que não tem lastro moral não pode ter fundamento jurídico.

S. Ex^o, emérito professor, conhece bem a teoria dos círculos concêntricos de Jeremias Bentham: tudo o que está dentro do Direito deve estar dentro da Moral. Não se comprehende direito que não seja acobertado pela moral, embora sendo a moral de círculo maior, possa conter algo que não esteja contido rigidamente nos termos do Direito, principalmente quando se trata de Direito Positivo ou codificado.

Então, que a jurisprudência humanize a norma, está bem. Mas nós, legisladores, não poderemos discriminá-la em termos causticos.

A lei, conforme outra regra de legislar a que S. Ex^o não pode fugir, à lei não é permitido conter palavras inúteis. Só fica bem legislar em termos claros e precisos.

Porque é que S. Ex^o pretende estabelecer, dentro da norma geral, uma regra particular para a concubina? Outros poderiam ter interesse em particularizar outras situações, digamos, por exemplo, para o afilhado que é criado pelo padrinho e não tem pais vivos e que poderá requerer que o juiz, por exceção e motivadamente, lhe permita adotar o cognome ou o patronímico daquela pessoa que o está protegendo e que o cria com especial carinho paterno. Quantas e quantas coisas poderiam então ser acrescentadas?

Todos os casos, Sr. Presidente, cabem, entretanto, dentro de um princípio geral. Ora, se a jurisprudência já aplica a norma, por que é, perguntamos de novo, que o Sr. Nelson Carneiro deseja expressamente particularizar o concubinato? É para defender os seus possuidores divorcistas; é para alegar, posteriormente, que o legislador já admite à concubina usar o nome de seu companheiro. Então, faltará o passo final: o reconhecimento do direito de dissolver a sociedade conjugal.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^o dá licença para um aparte?

O SR. GERALDO FREIRE — Pois não, é uma honra.

O Sr. Nelson Carneiro — Sinto interromper a eloquência, o aredor de V. Ex^o, mas quero dizer-lhe o seguinte: foram os juízes, antes dos legisladores, que consideraram naturais os filhos de desquitados. Foram os juízes, antes dos legisladores, que consideraram a possibilidade do reconhecimento dos filhos adulterinos.

Foram os juízes que antes dos legisladores concederam auxílios, concederam benefícios, concederam herança, sob outros títulos, de serviços prestados, às companheiras que se dedicavam aos homens por muitos anos. Mas depois disso, o que fizeram os legisladores? Fizeram a lei. A Constituição de 1937 já declarou que os filhos naturais são em tudo equiparados aos filhos legítimos. A Lei nº 883 permitiu que os filhos adulterinos fossem reconhecidos. Eles já existiam no reconhecimento. Agora, o que há é que não havendo esse dispositivo, somente os ricos poderão se valer desse texto, para convencer, quando, ficando claro, todos, pobres e ricos poderão pedir esse auxílio e esse amparo.

O SR. GERALDO FREIRE — Com esse argumento, Sr. Presidente, poder-se-á pretender a eliminação da própria lei. Ouça-se o que ela dispõe:

"Qualquer alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente após audiência do Ministério Pú- blico, será permitida por sentença."

Todos os casos precisam de sentença.

Se fosse aprovada a regra do Senador Nelson Carneiro, também a sentença seria indispensável.

"A mulher solteira, desquitada ou viúva que viva com homem solteiro, desquitado ou viúvo, excepcionalmente e havendo motivo ponderável, poderá requerer ao juiz competente. . . ."

Porque então dizer-se que só os ricos têm direito? Aos pobres ou aos ricos não se reconhece o direito se não o apresentarem perante o Juiz. O Juiz é autoridade que aplica a lei. De toda a forma, é necessária a intervenção judicial, a decisão da magistratura.

O Sr. Jairo Magalhães — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. GERALDO FREIRE — Com muito prazer.

O Sr. Jairo Magalhães — Deputado Geraldo Freire, V. Ex^o observou, com rara felicidade, que o Senador Nelson Carneiro, reiteradamente, procura inserir na legislação brasileira elementos que lhe possibilitem sustentar, amanhã, a tese do divórcio. É fato. Faz bem pouco tempo que S. Ex^o propunha ao Congresso Nacional o casamento compulsório. Pretendia, através de projeto apresentado nesta Casa, que se assegurasse a qualquer dos cônjuges, ao homem ou à mulher que vivesse maritalmente, o direito de notificar o outro para o casamento, que seria realizado sob sentença judicial. Era o casamento nascendo no litígio e, por conseguinte, um passo para o divórcio. Felicito-me por ver V. Ex^o defender o ponto de vista da maioria deste País, convicto de que o Direito tem que se conter dentro da Moral e que, pretendendo assegurar à concubina o direito de usar o nome daquele com quem convive maritalmente, sem dúvida, se introduz na legislação um dispositivo que irá servir, amanhã, de argumento para o divórcio.

O SR. GERALDO FREIRE — Agradeço muito a V. Ex^o

Sr. Presidente, até aqui procurei, com modéstia e rapidamente, falar a respeito de princípios filosóficos que devem orientar a conduta do legislador. Vamo-nos ater, agora, ao aspecto da elaboração legislativa.

O Sr. Nelson Carneiro que me perdoe, mas S. Ex^o foi muito apressado na redação desta matéria.

Não podemos, em hipótese alguma, permitir que se introduza, no Direito brasileiro, uma redação de lei que não é digna da cultura de S. Ex^o, nem do Congresso Nacional.

Aqui se diz o seguinte:

"A mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva com homem solteiro, desquitado ou viúvo..."

Convém clarear o assunto, porque se a mulher é solteira ou viúva e vive com homem solteiro ou viúvo, pode-se casar com ele tranquilamente. Não há necessidade de que o Sr. Nelson Carneiro se preocupe em protegê-la com esse tipo de casamento "do mato".

Continuemos: "... excepcionalmente, e havendo motivo ponderável...". O *caput* do artigo já diz "motivadamente". Se é excepcionalmente, não é preciso que haja motivo ponderável e vice-versa. A cláusula de excepcionalidade já está na cabeça do artigo. Logo a seguir: "... poderá requerer ao Juiz competente que, no registro de nascimento, seja averbado o patronímico de seu companheiro, sem prejuízo dos apelidos próprios de família, desde que haja impedimento legal para o casamento".

Se ela é solteira ou viúva e vive com homem solteiro ou viúvo...

O Sr. Nelson Carneiro — Não pode usar a Lei...

O SR. GERALDO FREIRE — ... o impedimento não existe. E acrescenta — pasmem os céus! —: "... impedimento decorrente do estado civil de qualquer das partes...". Evidentemente, caímos apenas nos desquitados. Tudo o mais é letra morta.

Isso não pode ser da lavra de um Professor de Direito Processual. Perdoe-me o Sr. Nelson Carneiro, mas, submeter ao Congresso Nacional uma redação desse quilate é menoscaber o bom-senso jurídico dos Srs. Congressistas.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^e me permite um esclarecimento?

O SR. GERALDO FREIRE — Também já fiz um apelo, que renovo, ao Senador Nelson Carneiro: apresente o projeto de lei, vou combatê-lo...

O Sr. Nelson Carneiro — Não vou apresentá-lo.

O SR. GERALDO FREIRE — ... mas que pelo menos a técnica legislativa seja obedecida...

O Sr. Nelson Carneiro — Já caí uma vez nisso e me arrependi.

O SR. GERALDO FREIRE — Acredito que o Professor de Direito recebeu o texto de fora e o assinou sem ler. Porque somente assim presto homenagem à cultura jurídica do Sr. Nelson Carneiro. (Muito bem!) Mas o que não é possível é admitirmos que uma coisa dessa venha macular a legislação do Brasil. Louvo, Sr. Presidente, os que requereram destaque para esta matéria, porque no Congresso Nacional temos Lideranças esclarecidas, de ambos os Partidos.

Não estou falando aqui como homem que pertença a um grupo do Congresso. O que está em jogo é o sentido da família, mas também a inteligência legislativa dos nossos companheiros do Congresso Nacional.

O Sr. Celso Barros — Peço um aparte ao nobre Senador.

O SR. GERALDO FREIRE — Com muita honra.

O Sr. Celso Barros — Tenho especial admiração pela inteligência e pelo entusiasmo de V. Ex^e ao defender aquelas teses que se ajustam muito bem aos seus princípios. Quero, porém, oferecer duas discordâncias. A primeira, no que concerne à observação lançada por V. Ex^e, segundo a qual, se a jurisprudência vem aplicando aquilo que a Lei não prevê e que o projeto precisa fixar, não há mais necessidade de Lei. Ora, nobre Deputado, nós bem sabemos que a jurisprudência é o resultado da experiência e da sabedoria dos julgadores. E quando, através dela, eles traçam um caminho, nada mais fazem do que indicar um rumo para o legislador. Então o nobre Senador Nelson Carneiro está traçando um caminho para o legislador, através de um projeto que, no meu entender, não fere nem a moral nem o bom senso, embora se possa fazer ressalvas, como fez V. Ex^e. Por último, quero me referir, *permissa venia* àquela já cediça, observa-

ção que se faz entre o Direito e a Moral que, de acordo com os tratadistas tradicionais, são configurados naqueles círculos concêntricos em que a Moral abrange o maior e o Direito abrange o menor. Queremos, porém — permita V. Ex^e — observar que devemos sempre considerar o Direito e a Moral em função do homem, em função da vida, porque nem o Direito nem a Moral se sobreponde à própria vida. Então, nobre Deputado, quando um homem e uma mulher se unem por toda a vida, portanto traduzindo um sentimento de ordem natural, que é a própria união sexual; quando um homem e uma mulher se unem e se amam e não são casados, eu não vejo, absolutamente, em que esse comportamento infrinja a Moral e não encontre guarda no Direito.

Então, nobre Deputado, nós não poderemos, absolutamente, defender teses, nos dias de hoje, com suportes dessa natureza, que se baseiam em princípios inteiramente relegados perante a consciência dos juristas mais modernos. É uma observação que me permite fazer ao discurso de V. Ex^e. Na verdade, V. Ex^e é um homem cuja palavra, fácil, vibrante, demonstra elevados conhecimentos de Direito e, realmente, não estou no nível para discutir com V. Ex^e. Quero apenas deixar essa observação.

O SR. GERALDO FREIRE — A única parte que desejo contestar é a última. Reconheço em V. Ex^e um professor, cujas lições acompanharei sem hesitação alguma.

Agora, V. Ex^e expõe seus pontos-de-vista e cada um tem o seu não posso, porém, concordar com suas idéias, porque sou contra a tese do amor livre.

Do ponto-de-vista de V. Ex^e, rasgariam as leis brasileiras e não instituiríamos o casamento. Se basta o amor, se o homem e a mulher são livres para se unirem sexualmente, então viveremos, *permissa venia*, como os animais inferiores, reproduzindo-se a espécie de acordo com as leis da natureza.

Evidentemente, a Moral foi feita para servir à vida. E a vida é o dom maior do homem. Assim, em primeiro lugar, está o homem. A Moral está a serviço do homem e o Direito, também a serviço dele.

Nisto, concordo com V. Ex^e.

V. Ex^e sabe muito bem que acredito na moral revelada. A moral foi feita para coibir os abusos da natureza. Os próprios animais inferiores são coibidos através de freios apropriados.

O freio do homem chama-se moral, e se não refreia o corpo, sustenta o espírito e dita as normas para que o homem atinja a própria sobrenatureza; tira-nos do terra-a-terra cotidiano e eleva-nos da horizontalidade da vida animal para a verticalidade da vida do espírito.

Quanto à história de dizer, por exemplo, que a jurisprudência abre caminhos para o legislador, com a humildade de aluno digo ao meu eminentíssimo professor que não concordo. O contrário é que é certo. O legislador antecede ao juiz. V. Ex^e, leitor das grandes obras clássicas da humanidade, conhece perfeitamente aquela passagem que, na *Ciropédia*, Xenofonte nos narra, a respeito de Ciro, por ele retratado como um dos mais nobres príncipes que o mundo já conheceu. Quando Ciro discutia, como aluno — porque na Pérsia se ensinava, segundo já foi dito, a Justiça e a Equitação — a respeito da propriedade de uma capa que havia sido trocada; um aluno pequeno ficara com a capa de um aluno grande e vice-versa, e Ciro, então, atribuiu a capa pequena ao grande e a grande ao pequeno, em nome da equidade e da justiça. Seu professor lhe disse: "Ciro, Ciro, refreia teus impulsos naturais, porque não há justiça fora da lei."

A nós nos compete, sim, Excelência, elaborar as normas e a jurisprudência depois de aplicar. Tenho pelo Judiciário — fui promotor de justiça — o mais aprofundado respeito, a mais acendrada admiração e acredito que ele também é fonte de direito para aplicação da justiça, para complementação das nossas falhas, para interpretação dos nossos pensamentos mas, não para legislarem, porque isto, Excelência, compete a dois entes: a Deus no Céu e a nós na Terra, como reflexos da sua vontade onipotente.

O Sr. Celso Barros — Lembraria, porém, a V. Ex^o, nobre Deputado, aquela parêmata atribuída a Hermogeniano: "Propter hominum jus constitutio est." por causa do homem, e tão-somente do homem, é constituído o Direito". Se vamos aplicar o Direito, invocando entidades superiores, nunca veremos o Direito através do prismata da sua realidade. Quero dizer, justamente, a V. Ex^o que o que constitui a família não é o casamento; é a união sexual. E o que diferencia o homem, em função do sexo, dos demais animais, é que, enquanto os outros animais são regidos pelo instinto, o homem sabe racionalizar as suas funções sexuais. Então, nobre Deputado, se o homem usa essas funções através de uma união lícita porque uma união em face da própria sociedade, não poderemos considerar imoral um ato que se destina ao próprio aperfeiçoamento do homem dentro da sociedade.

O SR. GERALDO FREIRE — Não poderemos ficar em discussões acadêmicas, porque o tempo urge, embora elas sejam sedutoras, principalmente quando se tem um contendor da cultura de V. Ex^o e do seu sentido de simpatia para com o seu humilde antagonista. Mas, essa tese, também, não posso esposá-la, porque está na própria Constituição brasileira e em todas as regras jurídicas que conheço, que a família provém do casamento. O casamento é o ato inicial da sua constituição.

O Sr. Celso Barros — É o ato que justifica a família perante a sociedade.

O SR. GERALDO FREIRE — Evidentemente o direito é uma construção humana, mas inspirado na cultura, porque o homem sem cultura decai de sua grandeza. E a cultura do homem provém, especialmente, das suas fontes espirituais. Se queremos ser uma sociedade culta, temos que seguir aquilo que o domínio das nossas faculdades exige, porque, do contrário não há cultura. A própria terra nos indica: a cultura da terra consiste na sua lavoura, pelos instrumentos que cortam, que calejam, que machucam. Daí, brota a semente, vem a árvore, vem o fruto.

O homem, também, se distingue cultivando-se a si próprio.

A cultura nada mais é do que o domínio do homem, enquanto a civilização, esta sim, é uma forma social, que transborda do próprio homem, para atingir a coletividade.

Penso, Sr. Presidente, que não há necessidade de discutir assunto tão sedutor como este, porque todos já temos elementos de sobra, dentro da nossa formação, para decidi-lo. Seja lá quem for a favor da emenda do Senador Nelson Carneiro, ninguém impede que S. Ex^o a apresente, para discussão mais longa, mas o que não é possível é assim, de afogadilho, tão rapidamente, votar matéria de tanta importância.

Manifesto-me, Sr. Presidente, contra a emenda do Senador Nelson Carneiro e a favor das tradições do Direito Brasileiro.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^o me permite um aparte, antes de sair da tribuna?

O SR. GERALDO FREIRE — Ex^o, eu já estava encerrando, mas concedo o aparte, se o Sr. Presidente o permitir.

O Sr. Nelson Carneiro — Um minuto só. Quero lembrar a V. Ex^o que, quando Deputado, aqui se travou um debate sobre a Lei de Alimentos e apresentei um texto em que se assegurava à companheira o direito a alimento. V. Ex^o, o nobre Deputado Brito Velho, o saudoso Deputado Monsenhor Arruda Câmara, e era Presidente da Câmara o Deputado José Bonifácio, V. Ex^os fizeram discursos que estão nos Anais e publicados no livro de minha autoria, dizendo que aquele texto deveria sair do Projeto de Lei de Alimentos para se converter num projeto autônomo, já que era do Direito das Obrigações e não do Direito de Família. Caf nesta esparrela, Sr. Deputado, o que fiz? O artigo foi rejeitado, o projeto foi aprovado pelo Senado. Veio à Câmara e, no ano passado, apesar do parecer favorável da Comissão de Justiça, aquele projeto foi derrotado. De modo que não

aceito a sugestão de converter a emenda em projeto separado, porque gato escalado tem medo de água fria.

O SR. GERALDO FREIRE — Jamais prometi a V. Ex^o que aprovaria projeto desse tipo e não estou prometendo. Se V. Ex^o vier com projeto como este, continuarei na minha posição, combatendo-o. Apenas, haverá mais oportunidade para que o Congresso o conheça, nas suas profundidades, nos seus mistérios, na sua inspiração. Não quero comprometer minha palavra, porque já disse e repito, como homem, como advogado, que estou de acordo que o ser humano, ainda que errado, mereça o nosso amparo. Mas o que não posso concordar é que estejamos, aqui, legislando, para transformar em fontes de direito, aquelas posições que não tenham fundamento moral. Reconheço, em nova repetição, o direito que alguém possa ter, apesar de concubinato, nunca, porém, por causa do concubinato.

Sr. Presidente, pedindo desculpas pela delonga, porque, afinal, não fui culpado — culpados foram os nobres aparteantes que me honraram — mantendo a minha posição, contrária à Emenda do Sr. Nelson Carneiro, e a favor das tradições gloriosas do nosso Direito e da nossa Moral. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua em discussão a matéria.

Não havendo mais quem queira utilizar a palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

O Sr. Laerte Vieira — Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Há requerimento a respeito, como incidente da votação. V. Ex^o quer falar depois ou antes dele?

O Sr. Laerte Vieira — Sr. Presidente, apenas para dar a posição da Bancada da Minoria, na Câmara dos Deputados, com relação à votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Há um requerimento, que é um incidente na votação, pedindo destaque. V. Ex^o quer falar posteriormente ou antes?

O Sr. Laerte Vieira — Na discussão do destaque, não há encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não.

O Sr. Laerte Vieira — Assim, eu estava pedindo para encaminhar a votação, exatamente para ter oportunidade de registrar a posição da Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, a Minoria, na Câmara dos Deputados, tendo em vista a circunstância de a Emenda nº 31 ter sido acolhida pela Comissão Mista designada e o seu texto constar integralmente do Substitutivo que a mesma Comissão apresentou, sendo que no § 2º se acrescentou, na parte final, expressões que obrigavam as pessoas interessadas, desde que não houvesse impedimento legal, a contrair núpcias, realmente, completando o texto da emenda; e, tendo em vista que o processo está disposto, com as necessárias cautelas, porque a alteração do registro só se fará por exceção, e motivadamente, diz o caput do artigo; sendo que, no § 3º, se estabelece a expressa concordância do companheiro, e também se exigem requisitos especiais de vida em comum, pelo prazo mínimo de cinco anos; existência de filhos da união, que seria, então, a possibilidade de no Registro Civil se estabelecer essa alteração, que atinge os próprios filhos resultantes dessa união, — a Minoria entende que deve acolher o substitutivo, sem o destaque que foi requerido. Esta é a nossa posição.

No que diz respeito ao restante da matéria, parece haver concordância dos membros da Câmara.

O Sr. Lauro Leitão — Peço a palavra Sr. Presidente, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Lauro Leitão.

O SR. LAURO LEITÃO (Como Líder) — A Liderança em exercício da Maioria, na Câmara dos Deputados, declara que o voto que o Líder eventual irá produzir não significará orientação para a sua Bancada eis que há entendimentos com o Líder José Bonifácio, assentando que será questão aberta para os Deputados da ARENA.

Assim, na oportunidade em que votarmos o destaque, o nosso voto representará, inicialmente, o pensamento da Maioria, mas, se for requerida a verificação de votação, o voto do Líder eventual não significará orientação para a Bancada; cada um deverá votar de acordo com a sua consciência, eis que é questão aberta, como disse. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 9, DE 1975-CN

Requeiro destaque para rejeição dos parágrafos 2º, 3º 4º, 5º e 6º do artigo 57, constantes do substitutivo.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1975. — Lauro Leitão.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, ressalvado o destaque dele requerido.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**É O SEGUINTE O SUBSTITUTIVO APROVADO.
RESSALVADA A PARTE DESTACADA:**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

N.º 3, de 1975 (CN)

Altera a Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, vigorará com as seguintes modificações:

TÍTULO I Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I Das Atribuições

Art. 1º nova redação.

“Art. 1º Os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei.

§ 1º Os Registros referidos neste artigo são os seguintes:

I — o registro civil de pessoas naturais;

II — o registro civil de pessoas jurídicas;

III — o registro de títulos e documentos;

IV — o registro de imóveis.

§ 2º Os demais registros reger-se-ão por leis próprias.”

Art. 2º nova redação.

“Art. 2º Os registros indicados no § 1º do artigo anterior ficam a cargo de serventuários nomeados de acordo com o estabelecido na lei de Organização Administrativa e Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e nas Resoluções sobre a Divisão e Organização Judiciária dos Estados, e serão feitos:

I — o do item I, nos ofícios privativos, ou nos cartórios de registro de nascimentos, casamentos e óbitos;

II — os dos itens II e III, nos ofícios privativos, ou nos cartórios de registro de títulos e documentos;

III — os do item IV, nos ofícios privativos, ou nos cartórios de registro de imóveis.”

CAPÍTULO II Da Escrituração

Arts. 3º a 7º mantidos.

CAPÍTULO III Da Ordem do Serviço

Arts. 8º a 13º mantidos.

Art. 14º nova redação.

“Art. 14º Pelos atos que praticarem, em decorrência desta Lei, os Oficiais do Registro terão direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados nos Regimentos de Custas do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, os quais serão pagos, pelo interessado que os requerer, no ato de requerimento ou no da apresentação do título.”

Art. 15º mantido.

CAPÍTULO IV Da Publicidade

Arts. 16 a 18º mantidos.

Art. 19º nova redação.

“Art. 19º A certidão será lavrada em inteiro teor, em resumo, ou em relatório, conforme quesitos, e devidamente autenticada pelo oficial ou seus substitutos legais, não podendo ser retardada por mais de 5 (cinco) dias.

§ 1º A certidão, de inteiro teor, poderá ser extraída por meio datilográfico ou reprográfico.

§ 2º As certidões do Registro Civil das Pessoas Naturais mencionarão, sempre, a data em que foi lavrado o assento e serão manuscritas ou datilografadas e, no caso de adoção de papéis impressos, os claros serão preenchidos também em manuscritos ou datilografados.

§ 3º Nas certidões de registro civil não se mencionará a circunstância de ser legítima, ou não, a filiação, salvo a requerimento do próprio interessado, ou em virtude de determinação judicial.

§ 4º As certidões de nascimento mencionarão, além da data em que foi feito o assento, a data, por extenso, do nascimento e, ainda, expressamente, o lugar onde o fato houver ocorrido.

§ 5º As certidões extraídas dos registros públicos deverão ser fornecidas em papel e mediante escrita que permitam a sua reprodução por fotocópia, ou outro processo equivalente.”

Art. 20º mantido.

Art. 21º nova redação.

“Art. 21º Sempre que houver qualquer alteração posterior ao ato cuja certidão é pedida, deve o Ofi-

cial mencioná-la, obrigatoriamente, não obstante as especificações do pedido, sob pena de responsabilidade civil e penal, respeitado o disposto nos arts. 45 e 95.

Parágrafo único. A alteração a que se refere este artigo deverá ser anotada na própria certidão, contendo a inscrição de que "a presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo".

CAPÍTULO V Da Conservação

Arts. 22 e 23 nova redação.

"Art. 22. Os livros de registro, bem como as fichas que os substituam, somente sairão do respectivo cartório mediante autorização judicial.

Art. 23. Todas as diligências judiciais e extrajudiciais, que exigirem a apresentação de qualquer livro, ficha substitutiva de livro ou documento, efetuá-se-ão no próprio cartório."

Arts. 24 a 27 mantidos.

CAPÍTULO VI Da Responsabilidade

Art 28 mantido.

TÍTULO II Do Registro Civil das Pessoas Naturais

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Arts. 29 a 32 mantidos.

CAPÍTULO II Da Escrituração e da Ordem de Serviço

Art. 33 nova redação.

"Art. 33. Haverá, em cada cartório, os seguintes livros, todos com 300 (trezentas) folhas cada um:

- I — "A" — de registro de nascimento;
- II — "B" — de registro de casamento;
- III — "B Auxiliar" — de registro de Casamento Religioso para Efeitos Civis;
- IV — "C" — de registro de óbitos;
- V — "C Auxiliar" — de registro de natimortos;
- VI — "D" — de registro de proclama."

Arts. 34 a 45 mantidos.

CAPÍTULO III Das Penalidades

Arts. 46 a 49 mantidos.

Art. 50 supressão.

CAPÍTULO IV Do Nascimento

Art. 51 passa a art. 50, com nova redação do *caput*, mantidos os parágrafos.

"Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, ou no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no da residência dos pais do registrando, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ampliando-se até 3 (três) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do cartório."

Art. 52 passa a art. 51.

Art. 53 passa a art. 52, com nova redação ao item 6º.

"6º finalmente, as pessoas legalmente encarregadas da guarda do menor."

Art. 54 passa a art. 53, com nova redação.

"Art. 53. No caso de ter a criança nascido morta ou no de ter morrido na ocasião do parto, serão, não

obstante, feito o assento com os elementos que couberem e com remissão ao do óbito.

§ 1º No caso de ter a criança nascido morta, será o registro feito no livro "C Auxiliar", com os elementos que couberem.

§ 2º No caso de a criança morrer na ocasião do parto, tendo, entretanto, respirado, serão feitos os dois assentos, o de nascimento e o de óbito, com os elementos cabíveis e com remissões reciprocas."

Art. 55 passa a art. 54, com nova redação ao item 2º.

"2º o sexo do registrando;"

Arts. 56 e 57 passam a arts. 55 e 56, respectivamente.

Art. 58 passa a art. 57, com nova redação.

"Art. 57. Qualquer alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Pùblico, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandato e publicando-se a alteração pela imprensa.

§ 1º Poderá, também, ser averbado, nos mesmos termos, o nome abreviado, usado como firma comercial registrada ou em qualquer atividade profissional.

§ 2º A mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva com homem solteiro, desquitado ou viúvo, excepcionalmente e havendo motivo ponderável, poderá requerer ao juiz competente que, no registro de nascimento, seja averbado o patronímico de seu companheiro, sem prejuízo dos apelidos próprios, de família, desde que haja impedimento legal para o casamento, decorrente do estado civil de qualquer das partes ou de ambas.

§ 3º O juiz competente somente processará o pedido se tiver expressa concordância do companheiro, e se da vida em comum houverem decorridos, no mínimo, 5 (cinco) anos ou existirem filhos da união.

§ 4º O pedido de averbação só terá curso quando desquitado o companheiro, se a ex-esposa houver sido condenada ou renunciado ao uso dos apelidos do marido, ainda que dele receba pensão alimentícia.

§ 5º O aditamento regulado nesta lei será cancelado a requerimento de uma das partes, ouvida a outra.

§ 6º Tanto o aditamento quanto o cancelamento da averbação previstos neste artigo serão processados em segredo de justiça."

Arts. 59 a 67 passam a arts. 58 a 66.

CAPÍTULO V Da Habilitação para o Casamento

Art. 68 passa a art. 67, com nova redação ao § 1º e acréscimo de § 6º, mantidos o *caput* e os demais parágrafos.

"§ 1º Autuada a petição com os documentos, o oficial mandará afixar proclamas de casamento em lugar ostensivo de seu cartório e fará publicá-los na imprensa local, se houver. Em seguida, abrirá vista dos autos ao órgão do Ministério Pùblico, para manifestar-se sobre o pedido e requerer o que for necessário à sua regularidade, podendo exigir a apresentação de atestado de residência, firmado por autoridade policial, ou qualquer outro elemento de convicção admitido, em direito.

§ 6º Quando o casamento se der em circunscrição diferente daquela da habilitação, o oficial do registro comunicará ao da habilitação esse fato, com os elementos necessários às anotações nos respectivos autos."

Arts. 69 e 70 passam a arts. 68 e 69.

CAPÍTULO VI Do Casamento

Art. 71 passa à art. 70, com acréscimo do item 10, mantido o parágrafo único.

"10 — à margem do termo, a impressão digital do contraente que não souber assinar o nome."

CAPÍTULO VII Do Registro do Casamento Religioso para efeitos civis

Art. 72 passa a art. 71.

Art. 73 passa a art. 72, com supressão do parágrafo único.

Art. 74 passa a art. 73, com nova redação aos §§ 1.º e 2.º, mantidos o *caput* e o § 3.º

"§ 1.º O assento ou termo conterá a data da celebração, o lugar, o culto religioso, o nome do celebrante, sua qualidade, o cartório que expediu a habilitação, sua data, os nomes, profissões, residências, nacionalidade das testemunhas que o assinarem e os nomes dos contraentes.

§ 2.º Anotada a entrada do requerimento, o oficial fará o registro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas."

Arts. 75 e 76 passam a arts. 74 e 75.

CAPÍTULO VIII Do Casamento em Iminente Risco de Vida

Art. 77 passa a art. 76, com nova redação do *caput*, mantidos os parágrafos.

"Art. 76. Ocorrendo iminente risco de vida de algum dos contraentes, e não sendo possível a presença da autoridade competente para presidir o ato, o casamento poderá realizar-se na presença de 6 (seis) testemunhas, que comparecerão, dentro de 5 (cinco) dias, perante a autoridade judicial mais próxima, a fim de que sejam reduzidas a termo suas declarações."

CAPÍTULO IX Do Óbito

Art. 78 passa a art. 77, com nova redação.

"Art. 77. Nenhum sepultamento será feito sem certidão, do oficial de registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou, em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.

§ 1.º Antes de proceder ao assento de óbito de criança de menos de 1 (um) ano, o oficial verificará se houve registro de nascimento, que, em caso de falta, será previamente feito.

§ 2.º A cremação de cadáver somente será feita daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado ou no interesse da saúde pública e se o atestado de óbito houver sido firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) médico legista e, no caso de morte violenta, depois de autorizada pela autoridade judiciária."

Arts. 79 a 89 passam a arts. 78 a 88.

CAPÍTULO X Da Emancipação, Interdição e Ausência

Arts. 90 a 95 passam a arts. 89 a 94.

CAPÍTULO XI Da Legitimação Adotiva

Arts. 96 e 97. Passam a arts. 95 e 96.

CAPÍTULO XII Da Averbação

Arts. 98 a 106. Passam a arts. 97 a 105.

CAPÍTULO XIII Das Anotações

Arts. 107 a 109. Passam a arts. 106 a 108.

CAPÍTULO XIV Das Retificações, Restaurações e Suprimentos

Art. 110. Passa a art. 109.

Art. 111. Passa a art. 110, com nova redação ao § 1.º, mantidos o "caput" e os demais parágrafos.

"§ 1.º Recebida a petição, protocolada e autuada, o oficial a submeterá, com os documentos que a instruirão, ao órgão do Ministério Pùblico, e fará os autos conclusos ao juiz togado da circunscrição, que os despachará em 48 (quarenta e oito) horas."

Arts. 112 a 114. Passam a arts. 111 a 113.

TÍTULOS III e IV

Arts. 115 a 167. Passam a arts. 114 a 166.

TÍTULO V

Do Registro de Imóveis

CAPÍTULO I Das Atribuições

Art. 168. Passa a art. 167, com nova redação, suprimidos os §§ 1.º e 2.º, que passarão a artigos autônomos.

"Art. 167. No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos:

I — o registro:

1) da instituição de bem de família;

2) das hipotecas legais, judiciais e convencionais;

3) dos contratos de locação de prédios, nos quais tenha sido consignada cláusula de vigência no caso de alienação da coisa locada;

4) do penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles;

5) das penhoras, arrestos e seqüestros de imóveis;

6) das servidões em geral;

7) do usufruto e do uso sobre imóveis e da habitação, quando não resultarem do direito de família;

8) das rendas constituídas sobre imóveis ou a elas vinculadas por disposição de última vontade;

9) dos contratos de compromisso de compra e venda, de cessão deste e de promessa de cessão, com ou sem cláusula de arrendamento, que tenham por objeto imóveis não loteados e cujo preço tenha sido pago no ato de sua celebração, ou deve sê-lo a prazo, de uma só vez ou em prestações;

10) da enfituse;

11) da anticrese;

12) das convenções antenupciais;

13) das cédulas de crédito rural;

14) das cédulas de crédito industrial;

15) dos contratos de penhor rural;

16) dos empréstimos por obrigações ao portador ou debêntures, inclusive as conversíveis em ações;

17) das incorporações, instituições e convenções de condomínio;

18) dos contratos de promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas condominiais a que alude a Lei n.º 4.591, de 10 de dezembro de 1964, quando a incorporação ou a instituição de condomínio se formalizar na vigência desta Lei;

19) dos loteamentos urbanos e rurais;

20) dos contratos de promessa de compra e venda de terrenos loteados em conformidade com o Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, e respectiva cessão e promessa de cessão, quando o loteamento se formalizar na vigência desta Lei;

21) das citações de ações reais ou pessoais relativamente a imóveis;

22) das sentenças de desquite e de nulidade ou anulação de casamento, quando, nas respectivas partilhas, existirem imóveis ou direitos reais sujeitos a registro;

23) dos julgados e atos jurídicos entre vivos que dividirem imóveis ou os demarcarem, inclusive nos casos de incorporação que resultarem em constituição de condomínio e atribuírem uma ou mais unidades aos incorporadores;

24) das sentenças que nos inventários, arrolamentos e partilhas adjudicarem bens de raiz em pagamento das dívidas de herança;

25) dos atos de entrega de legados de imóveis, dos formais de partilha e das sentenças de adjudicação em inventário ou arrolamento quando não houver partilha;

26) da arrematação e da adjudicação em hasta pública;

27) do dote;

28) das sentenças declaratórias de usocapião;

29) da compra e venda pura e da condicional;

30) da permuta;

31) da dação em pagamento;

32) da transferência de imóvel a sociedade, quanto integrar quota social;

33) da doação entre vivos;

34) da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação, fixarem o valor da indenização;

II — a averbação:

1) das convenções antenupciais e do regime de bens diversos do legal, nos registros referentes a imóveis ou a direitos reais pertencentes a qualquer dos cônjuges, inclusive os adquiridos posteriormente ao casamento;

2) por cancelamento, da extinção dos ônus e direitos reais;

3) dos contratos de promessa de compra e venda, das cessões e das promessas de cessão a que alude o Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, quando o loteamento se tiver formalizado anteriormente à vigência desta Lei;

4) da mudança de denominação e de numeração dos prédios, da edificação, da reconstrução, da demolição, do desmembramento e do loteamento de imóveis;

5) da alteração do nome por casamento ou por desquite, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas;

6) dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que alude a Lei n.º 4.591, de 10 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência desta Lei;

7) das cédulas hipotecárias;

8) da caução e da cessão fiduciária de direitos relativos a imóveis;

9) das sentenças de separação de dote;

10) do restabelecimento da sociedade conjugal;

11) das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade impostas a imóveis, bem como da constituição de fideicomisso;

12) das decisões, recursos e seus efeitos, que tenham por objeto atos ou títulos registrados ou averbados.

13) "ex-officio", dos nomes dos logradouros, decretados pelo poder público."

Art. 168, § 2.º Passa a art. 168, com nova redação.

"Art. 168. Na designação genérica de registro, consideram-se englobadas a inscrição e a transcrição a que se referem as leis civis."

Art. 169. Nova redação.

"Art. 169. Todos os atos enumerados no art. 167 são obrigatórios e efetuar-se-ão no Cartório da situação do imóvel salvo:

I — as averbações, que serão efetuadas na matrícula ou à margem do registro a que se referirem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição;

II — os registros relativos a imóveis situados em comarcas ou circunscrições limítrofes, que serão feitos em todas elas."

Acréscimo:

"Art. 170. O desmembramento territorial posterior ao registro não exige sua repetição no novo cartório."

Art. 170. Passa a art. 171, com nova redação.

"Art. 171. Os atos relativos a vias férreas serão registrados no cartório correspondente à estação inicial da respectiva linha."

CAPÍTULO II Da Escrituração

Art. 168. § 1.º Passa a art. 172, com nova redação.

"Art. 172. No Registro de Imóveis serão feitos, nos termos desta Lei, o registro e a averbação dos títulos ou atos constitutivos, declaratórios, transitivos e extintos de direitos reais sobre imóveis reconhecidos em lei, inter vivos ou mortis causa, quer para sua constituição, transferência e extinção, quer para sua validade em relação a terceiros, quer para a sua disponibilidade.

Art. 171. Passa a art. 173, com nova redação.

"Art. 173. Haverá, no Registro de Imóveis, os seguintes livros:

I — Livro n.º 1 — Protocolo;

II — Livro n.º 2 — Registro Geral;

III — Livro n.º 3 — Registro Auxiliar;

IV — Livro n.º 4 — Indicador Real;

V — Livro n.º 5 — Indicador Pessoal.

Parágrafo único. Observado o disposto no § 2.º do art. 3.º desta lei, os livros n.ºs 2, 3, 4 e 5 poderão ser substituídos por fichas."

Art. 172. Passa a art. 174, com nova redação, suprimido o parágrafo único, que passa a constituir artigo autônomo.

"Art. 174. O livro n.º 1 — Protocolo — servirá para apontamento de todos os títulos apresentados diariamente, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 12 desta Lei."

Art. 172, parágrafo único. Passa a art. 175, com nova redação.

"Art. 175. São requisitos da escrituração do Livro n.º 1 — Protocolo:

I — o número de ordem, que seguirá indefinidamente nos livros da mesma espécie;

II — a data da apresentação;

III — o nome do apresentante;

IV — a natureza formal do título;

V — os atos que formalizar, resumidamente mencionados."

Art. 173. Passa a art. 176, com nova redação, suprimidos, em consequência, os arts. 227 e 237.

"Art. 176. O Livro n.º 2 — Registro Geral — será destinado à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no art. 167 e não atribuídos ao Livro n.º 3.

Parágrafo único. A escrituração do Livro n.º 2 obedecerá às seguintes normas:

I — cada imóvel terá matrícula própria, que será aberta por ocasião do primeiro registro a ser feito na vigência desta Lei;

II — são requisitos da matrícula:

1) o número de ordem, que seguirá ao infinito;

2) a data;

3) a identificação do imóvel, feita mediante indicação de suas características e confrontações, localização, área e denominação, se rural, ou logradouro e número, se urbano e sua designação cadastral, se houver;

4) o nome, domicílio e nacionalidade do proprietário, bem como:

a) tratando-se de pessoa física, o estado civil, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Registro Geral da cédula de identidade, ou à falta deste, sua filiação;

b) tratando-se de pessoa jurídica, a sede social e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

5) o número do registro anterior.

III — são requisitos do registro no Livro n.º 2:

1) a data;

2) o nome, domicílio e nacionalidade do transmissor, ou do devedor, e do adquirente, ou credor, bem como:

a) tratando-se de pessoa física, o estado civil, a profissão e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Registro Geral da cédula de identidade, ou, à falta deste, sua filiação;

b) tratando-se de pessoa jurídica, a sede social e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

3) o título da transmissão ou do ônus;

4) a forma do título, sua procedência e caracterização;

5) o valor do contrato, da coisa ou da dívida, prazo desta, condições e mais especificações, inclusive os juros, se houver."

Arts. 174 e 175. Passam a artigos 177 e 178, com nova redação.

"Art. 177. O Livro n.º 3 — Registro Auxiliar — será destinado ao registro dos atos que, sendo atribuídos aos Registro de Imóveis por disposição legal, não digam respeito diretamente a imóvel matriculado.

Art. 178. Registrar-se-ão no Livro n.º 3 — Registro Auxiliar:

I — a emissão de debêntures, sem prejuízo do registro eventual e definitivo, na matrícula do imóvel, da hipoteca, anticrese ou penhor que abonarem especialmente tais emissões, firmando-se pela ordem do registro a prioridade entre as séries de obrigações emitidas pela sociedade;

II — as cédulas de crédito rural e de crédito industrial, sem prejuízo do registro da hipoteca cedular;

III — as convenções de condomínio;

IV — o penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles;

V — as convenções antenupciais;

VI — os contratos de penhor rural;

VII — os títulos que, a requerimento do interessado, forem registrados no seu inteiro teor, sem prejuízo do ato praticado no Livro n.º 2."

Art. 176. Passa a art. 179, com nova redação.

"Art. 179. O Livro n.º 4 — Indicador Real — será o repositório de todos os imóveis que figurarem nos demais livros, devendo conter sua identificação, referência aos números de ordem dos outros livros e anotações necessárias.

§ 1.º Se não for utilizado o sistema de fichas, o Livro n.º 4 conterá, ainda, o número de ordem que seguirá indefinidamente, nos livros da mesma espécie.

§ 2.º Adotado o sistema previsto no parágrafo precedente, os oficiais deverão ter, para auxiliar a consulta, um livro-índice ou fichas pelas ruas, quando se tratar de imóveis urbanos, e pelos nomes e situações, quando rurais."

Art. 177. Passa a art. 180, com nova redação

"Art. 180. O Livro n.º 5 — Indicador Pessoal — dividido alfabeticamente, será o repositório dos nomes de todas as pessoas que, individual ou coletivamente, ativa ou passivamente, direta ou indiretamente, figurarem nos demais livros, fazendo-se referência aos respectivos números de ordem.

Parágrafo único. Se não for utilizado o sistema de fichas, o Livro n.º 5 conterá, ainda, o número de ordem de cada letra do alfabeto, que seguirá indefinidamente, nos livros da mesma espécie. Os oficiais poderão adotar, para auxiliar as buscas, um livro-índice ou fichas em ordem alfabética.

Arts. 178 a 184. Suspensão.

Acríscimo:

"Art. 181. Poderão ser abertos e escriturados, concomitantemente, até 10 (dez) livros de "Registro Geral", obedecendo, neste caso, a sua escrituração ao algarismo final da matrícula, sendo as matrículas

de número final 1 (um) feitas no Livro 2-1, as de final 2 (dois) no Livro 2-2 e as de final 3 (três) no Livro 2-3, e assim, sucessivamente.

Parágrafo único. Também poderão ser desdobrados, a critério do oficial os Livros n.os 3 "Registro Auxiliar", 4 "Indicador Real" e 5 "Indicador Pessoal".

CAPÍTULO III Do Processo de Registro

Art. 185 e seu parágrafo único. Passam a arts. 182 e 183, respectivamente, com nova redação.

"Art. 182. Todos títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da seqüência rigorosa de sua apresentação.

Art. 183. Reproduzir-se-á, em cada título, número de ordem respectivo, a data de sua prenotação."

Acrédito:

"Art. 184. O Protocolo será encerrado diariamente."

Arts. 186 a 191. Passam a arts. 185 a 190, com nova redação.

"Art. 185. A escrituração do protocolo incumbirá tanto ao oficial titular como ao seu substituto legal, podendo, ainda, ser feita por escrevente auxiliar expressamente designado pelo oficial titular ou pelo seu substituto legal mediante autorização do juiz competente, ainda que os primeiros não estejam, nem afastados nem impedidos.

Art. 186. O número de ordem determinará a prioridade do título, e esta a preferência dos direitos reais, ainda que apresentados pela mesma pessoa mais de um título simultaneamente.

Art. 187. Em caso de permuta, e pertencendo os imóveis à mesma circunstância, serão feitos os registros nas matrículas correspondentes, sob um único número de ordem no Protocolo.

Art. 188. Protocolizado o título, proceder-se-á ao registro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos previstos nos artigos seguintes.

Art. 189. Apresentado título de segunda hipoteca, com referência expressa à existência de outra anterior, o oficial, depois de prenotá-lo, aguardará durante 30 (trinta) dias que os interessados na primeira promovam a inscrição. Esgotado esse prazo, que correrá da data da prenotação, sem que seja apresentado o título anterior, o segundo será inscrito e obterá preferência sobre aquele.

Art. 190. Não serão registrados, no mesmo dia, títulos pelos quais se constituam direitos reais contraditórios sobre o mesmo imóvel."

Art. 192 e seu parágrafo único. Passam a arts. 191 e 192, com nova redação.

"Art. 191. Prevalerão, para efeito de prioridade de registro, quando apresentado no mesmo dia, os títulos prenotados no Protocolo sob número de ordem mais baixo, protelando-se o registro dos apresentados posteriormente, pelo prazo correspondente a, pelo menos, um dia útil.

Art. 192. Não se aplica o disposto nos arts. 190 e 191 às escrituras públicas, da mesma data e apresentadas no mesmo dia, que determinem, taxativamente, a hora da sua lavratura, prevalecendo, para efeito de prioridade, a que foi lavrada em primeiro lugar."

Art. 193. Mantido com a mesma redação.

Art. 194. Nova redação, com supressão do parágrafo único.

"Art. 194. O título de natureza particular apresentado em uma só via será arquivado em cartório, fornecendo o oficial, a pedido, certidão do mesmo."

Arts. 195 e 196. Supressão.

Art. 197 e seus parágrafos. Passam a arts. 195, 196 e 197, respectivamente, com nova redação.

"Art. 195. Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro.

Art. 196. A matrícula será feita à vista dos elementos constantes do título apresentado e do registro anterior que constar do próprio cartório.

Art. 197. Quando o título anterior estiver registrado em outro cartório, o novo título será apresentado juntamente com certidão atualizada, comprobatória do registro anterior, e da existência ou inexistência de ônus."

Arts. 198 a 201 "caput". Passam a art. 198, com nova redação.

"Art. 198. Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juiz competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte:

I — no Protocolo, anotará o oficial, à margem da prenotação, a ocorrência da dúvida;

II — após certificar, no título, a prenotação e a suscitação da dúvida, rubricará o oficial todas as suas folhas;

III — em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la, perante o juiz competente, no prazo de quinze (15) dias;

IV — certificado o cumprimento do disposto no item anterior, remeter-se-ão ao juiz competente, mediante carga, as razões da dúvida, acompanhadas do título."

Art. 201, § 1º. Passa a art. 199, com nova redação, suprimido o § 2º.

"Art. 199. Se o interessado não impugnar a dúvida no prazo referido no item III do artigo anterior, será ela, ainda assim, julgada por sentença."

Art. 202 e seu parágrafo único. Passam a arts. 200, 201 e 202, com nova redação.

"Art. 200. Impugnada a dúvida com os documentos que o interessado apresentar, será ouvido o Ministério Pùblico, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 201. Se não forem requeridas diligências, o Juiz proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias, com base nos elementos constantes dos autos.

Art. 202. Da sentença, poderão interpor apelação, com efeitos devolutivo e suspensivo, o interessado, o Ministério Pùblico e o terceiro prejudicado."

Arts. 203 e 204. Passam a art. 203, com nova redação.

"Art. 203. Transitada em julgado a decisão da dúvida, proceder-se-á do seguinte modo:

I — se for julgada procedente, os documentos serão restituídos à parte, independentemente de traslado, dando-se ciência da decisão ao oficial, para que a consigne no Protocolo e cancele a prenotação;

II — se for julgada improcedente, o interessado apresentará, de novo, os seus documentos, com o respectivo mandado, ou certidão da sentença, que ficarão arquivados, para que, desde logo, se proceda ao registro, declarando o oficial o fato na coluna de anotações do Protocolo."

Arts. 205 a 217. Passam a arts. 204 a 216, com nova redação.

"Art. 204. A decisão da dúvida tem natureza administrativa e não impede o uso do processo contencioso competente.

Art. 205. Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais.

Art. 206. Se o documento, uma vez prenotado, não puder ser registrado, ou o apresentante desistir do seu registro, a importância relativa às despesas previstas no art. 15 será restituída, deduzida a quantia correspondente às buscas e à prenotação.

Art. 207. No processo de dúvida, somente serão devidas custas, a serem pagas pelo interessado, quando a dúvida for julgada procedente.

Art. 208. O registro começado dentro das horas fixadas não será interrompido, salvo motivo de força maior declarado, prorrogando-se o expediente até ser concluído.

Art. 209. Durante a prorrogação, nenhuma nova apresentação será admitida, lavrando-se termo de encerramento no Protocolo.

Art. 210. Todos os atos serão assinados e encerrados pelo oficial, por seu substituto legal, ou por escrevente expressamente designado pelo oficial ou por seu substituto legal e autorizado pelo juiz competente ainda que os primeiros não estejam nem afastados nem impedidos.

Art. 211. Nas vias dos títulos restituídos aos apresentantes, serão declarados resumidamente, por carimbo, os atos praticados.

Art. 212. Se o teor do registro não exprimir a verdade, poderá o prejudicado reclamar sua retificação, por meio de processo próprio.

Art. 213. A requerimento do interessado, poderá ser retificado o erro constante do registro, desde que tal retificação não acarrete prejuízo a terceiro.

§ 1º A retificação será feita mediante despacho judicial, salvo no caso de erro evidente, o qual o oficial desde logo, corrigirá, com a devida cautela.

§ 2º Se da retificação resultar alteração da descrição das divisas ou da área do imóvel, serão citados, para se manifestarem sobre o requerimento, em 10 (dez) dias, todos os confrontantes e o alienante ou seus sucessores.

§ 3º O Ministério Pùblico será ouvido no pedido de retificação.

§ 4º Se o pedido de retificação for impugnado fundamentadamente, o juiz remeterá o interessado para as vias ordinárias.

§ 5º Da sentença do juiz, deferindo ou não o requerimento, cabe o recurso de apelação com ambos os efeitos.

Art. 214. As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta.

Art. 215. São nulos os registros efetuados após sentença de abertura de falência, ou do termo legal

nele fixado, salvo se a apresentação tiver sido feita anteriormente.

Art. 216. O registro poderá também ser retificado ou anulado por sentença em processo contencioso, ou por efeito do julgado em ação de anulação ou de declaração de nulidade de ato jurídico, ou de julgado sobre fraude à execução."

CAPÍTULO IV Das Pessoas

Arts. 218 a 221 — passam a arts. 217 a 220, com nova redação.

"Art. 217. O registro e a averbação poderão ser provocados por qualquer pessoa, incumbindo-lhe as despesas respectivas.

Art. 218. Nos atos a título gratuito, o registro pode também ser promovido pelo transferente, acompanhado da prova de aceitação do beneficiado.

Art. 219. O registro do penhor rural independe do consentimento do credor hipotecário.

Art. 220. São considerados, para fins de escrituração, credores e devedores, respectivamente:

I — nas servidões, o dono do prédio dominante e dono do prédio serviente;

II — no uso, o usuário e o proprietário;

III — na habitação, o habitante e o proprietário;

IV — na anticesse, o mutuante e o mutuário;

V — no usufruto, o usufrutário e o nu-proprietário;

VI — na enfeiteuse, o senhorio e o enfeiteuta;

VII — na constituição de renda, o beneficiário e o rendeiro censuário;

VIII — na locação, o locatário e o locador;

IX — nas promessas de compra e venda, o promitente comprador e o promitente vendedor;

X — nas penhoras e ações, autor e réu;

XI — nas cessões de direitos, o cessionário e o cedente;

XII — nas promessas de cessão de direitos, o promitente cessionário e o promitente cedente."

CAPÍTULO V Dos Títulos

Arts. 222 e 223 e seus parágrafos — passam a arts. 221, 222, 223 e 224, respectivamente, com nova redação.

"Art. 221. Somente são admitidos a registro:

I — escrituras públicas, inclusive as lavradas em consulados brasileiros;

II — escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e testemunhas, com as firmas reconhecidas, dispensado o reconhecimento quando se tratar de atos praticados por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação;

III — atos autênticos de países estrangeiros, com força de instrumento público, legalizados e traduzidos na forma da lei, e registrados no cartório do Registro de Títulos e Documentos, assim como sentenças proferidas por tribunais estrangeiros após homologação pelo Supremo Tribunal Federal;

IV — cartas de sentença, formais de partilha, certidões e mandados extraídos de autos de processo.

Art. 222. Em todas as escrituras e em todos os atos relativos a imóveis, bem como nas cartas de sentença e formais de partilha, o tabelião ou escrivão deve fazer referência à matrícula ou ao registro anterior, seu número e cartório.

Art. 223. Ficam sujeitas à obrigação, a que alude o artigo anterior, as partes que, por instrumento particular, celebrarem atos relativos a imóveis.

Art. 224. Nas escrituras, lavradas em decorrência de autorização judicial, serão mencionadas, por certidão, em breve relatório, com todas as minúcias que permitam identificá-los, os respectivos alvarás."

Arts. 224 e 225 — inclusão no Capítulo seguinte.

Arts. 226 e 227 — supressão.

Arts. 228 e 229 — passam a arts. 225 e 226, com nova redação.

"Art. 225. Os tabeliões, escrivães e juizes farão com que, nas escrituras e nos autos judiciais, as partes indiquem, com precisão, os característicos, as confrontações e as localizações dos imóveis, mencionando os nomes dos confrontantes e, ainda, quando se tratar só de terreno, se esse fica do lado par ou do lado ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou da esquina mais próxima, exigindo dos interessados certidão do registro imobiliário.

§ 1.º As mesmas minúcias, com relação à caracterização do imóvel, devem constar dos instrumentos particulares apresentados em cartório para registro.

§ 2.º Consideram-se irregulares, para efeito de matrícula, os títulos nos quais a caracterização do imóvel não coincida com a que consta do registro anterior.

Art. 226. Tratando-se de usucapião, os requisitos da matrícula devem constar do mandado judicial."

CAPÍTULO VI Da Matrícula

Art. 224 — passa a art. 227, com nova redação.

"Art. 227. Todo imóvel objeto de título a ser registrado deve estar matriculado no Livro n.º 2 — Registro Geral — obedecido o disposto no art. 176."

Art. 225 e seu § 1.º — passam a arts. 228 e 229, com nova redação, suprimidos os §§ 2.º e 3.º

"Art. 228. A matrícula será efetuada p. ocasião do primeiro registro a ser lançado na vigência desta Lei, mediante os elementos constantes do título apresentado e do registro anterior nele mencionado.

Art. 229. Se o registro anterior foi efetuado em outra circunscrição, a matrícula será aberta com os elementos constantes do título apresentado e da certidão atualizada daquele registro, a qual ficará arquivada em cartório."

Acréscimos:

"Art. 230. Se na certidão constar ônus, o oficial fará a matrícula, e, logo em seguida ao registro, averbará a existência do ônus, sua natureza e valor, certificando o fato no título que devolver à parte, o que ocorrerá, também, quando o ônus estiver lançado no próprio cartório.

Art. 231. No preenchimento dos livros, observar-se-ão as seguintes normas:

I — no alto da face de cada folha será lançada a matrícula do imóvel, com os requisitos constantes do art. 176, e, no espaço restante e no verso, serão lançados, por ordem cronológica e em forma narrativa, os registros e averbações dos atos pertinentes ao imóvel matriculado;

II — preenchida uma folha, será feito o transporte para a primeira folha em branco do mesmo livro ou do livro da mesma série que estiver em uso,

onde continuarão os lançamentos, com remissões reciprocas.

Art. 232. Cada lançamento de registro será precedido pela letra "R" e o da averbação pelas letras "AV", seguindo-se o número de ordem do lançamento e o da matrícula (ex: R-1-1, R-2-1, AV-3-1, R-4-1, AV-5-1, etc.)."

Arts. 230 e 231 — passam a arts. 233 e 234, com nova redação.

"Art. 233. A matrícula será cancelada:

I — por decisão judicial;

II — quando em virtude de alienações parciais, o imóvel for inteiramente transferido a outros proprietários;

III — pela fusão, nos termos do artigo seguinte.

Art. 234. Quando dois ou mais imóveis contiguos, pertencentes ao mesmo proprietário, constaram de matrículas autônomas, pode ele requerer a fusão destas em uma só, de novo número, encerrando-se as primitivas."

Acréscimo:

"Art. 235. Podem, ainda, ser unificados, com abertura de matrícula única:

I — dois ou mais imóveis constantes de transcrições anteriores a esta Lei, à margem das quais será averbada a abertura da matrícula que os unificar;

II — dois ou mais imóveis, registrados por ambos os sistemas, caso em que, nas transcrições, será feita a averbação prevista no item anterior, e as matrículas serão encerradas na forma do artigo anterior.

Parágrafo único — Os imóveis de que trata este artigo, bem como os oriundos de desmembramentos, partilha e glebas destacadas de maior porção, serão desdobrados em novas matrículas, juntamente com os ônus que sobre eles existirem, sempre que ocorrer a transferência de uma ou mais unidades, procedendo-se, em seguida, ao que estipula o item II do art. 233."

Arts. 232 e 233 — supressão.

CAPÍTULO VII Do Registro

Art. 234 — supressão.

Acréscimo:

"Art. 236. Nenhum registro poderá ser feito sem que o imóvel a que se referir esteja matriculado."

Art. 235 e parágrafo único — passam a art. 237, com nova redação:

"Art. 237. Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro."

Arts. 241, 244, 245, 238, 239, 236 e 243 e seu parágrafo único — passam, respectivamente, a arts. 238 a 245, com nova redação:

"Art. 238. O registro de hipoteca convencional valerá pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual só será mantido o número anterior se reconstituída por novo título e novo registro.

Art. 239. As penhoras, arrestos e seqüestros de imóveis serão registrados depois de pagas as custas do registro pela parte interessada, em cumprimento de mandado ou à vista de certidão do escrivão, de que constem, além dos requisitos exigidos para o registro, os nomes do juiz, do depositário, das partes e a natureza do processo.

Parágrafo único. A certidão será lavrada pelo escrivão do feito, com a declaração do fim especial a que se destina, após a entrega, em cartório, do mandado devidamente cumprido.

Art. 240. O registro da penhora faz prova quanto à fraude de qualquer transação posterior.

Art. 241. O registro da anticrese no livro n.º 2 declarará, também, o prazo, a época do pagamento e a forma de administração.

Art. 242. O contrato de locação, com cláusula expressa de vigência no caso de alienação do imóvel, registrado no livro n.º 2, consignará, também, o seu valor, a renda, o prazo, o tempo e o lugar do pagamento, bem como a pena convencional.

Art. 243. A matrícula do imóvel promovida pelo titular do domínio direto aproveita ao titular do domínio útil, e vice-versa.

Art. 244. As escrituras antenupciais serão registradas no livro n.º 3 do cartório do domicílio conjugal, sem prejuízo de sua averbação obrigatória no lugar da situação dos imóveis de propriedade do casal, ou dos que forem sendo adquiridos e sujeitos a regime de bens diversos do comum, com a declaração das respectivas cláusulas, para ciência de terceiros.

Art. 245. Quando o regime de separação de bens for determinado por lei, far-se-á a respectiva averbação nos termos do artigo anterior, incumbindo ao Ministério Públíco zelar pela fiscalização e observância dessa providência."

Arts. 237, 240 e 242 — supressão.

CAPÍTULO VIII Da Averbação e do Cancelamento

Arts. 246, 248, 258 e 260 — supressão.

Art. 247. Passa a art. 246, com nova redação:

"Art. 246. Além dos casos expressamente indicados no item II do art. 167, serão averbados na matrícula as sub-rogações e outras ocorrências que, por qualquer modo, alterem o registro. Parágrafo único. As averbações a que se referem os itens 4 e 5 do inciso II do art. 167 serão feitas a requerimento dos interessados, com firma reconhecida, instruído com documento comprobatório fornecido pela autoridade competente. A alteração do nome só poderá ser averbada quando devidamente comprovada por certidão do Registro Civil."

Acréscimo:

"Art. 247. Averbar-se-á, também, na matrícula, a declaração de indisponibilidade de bens, na forma prevista na lei."

Arts. 249 e 250 — passam a arts. 248 e 249, com nova redação:

"Art. 248. O cancelamento efetuar-se-á mediante averbação, assinada pelo oficial, seu substituto legal ou escrevente autorizado, que declarará o motivo que o determinou, bem como o título em virtude do qual foi feito.

Art. 249. O cancelamento poderá ser total ou parcial e referir-se a qualquer dos atos do registro."

Acréscimo:

"Art. 250. Far-se-á o cancelamento:

I — em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado;

II — a requerimento unânime das partes que tenham participado do ato registrado, se capazes, com as firmas reconhecidas por tabelião;

III — a requerimento do interessado, instruído com documento hábil."

Arts. 254 a 257, 259, 251 a 253 e 256 — passam a arts. 251 a 259, com nova redação:

"Art. 251. O cancelamento de hipoteca só pode ser feito:

I — à vista de autorização expressa ou quitação outorgada pelo credor ou seu sucessor, em instrumento público ou particular;

II — em razão de procedimento administrativo ou contencioso, no qual o credor tenha sido intimado (art. 698 do Código de Processo Civil);

III — na conformidade da legislação referente às cédulas hipotecárias.

Arts. 252. O registro, enquanto não cancelado, produz todos os seus efeitos legais, ainda que, por outra maneira, se prove que o título está desfeito, anulado, extinto ou rescindido.

Art. 253. Ao terceiro prejudicado é lícito, em juízo, fazer prova da extinção dos ônus reais, e promover o cancelamento do seu registro.

Art. 254. Se, cancelado o registro, subsistirem o título e os direitos dele decorrentes, poderá o credor promover novo registro, o qual só produzirá efeitos a partir da nova data.

Art. 255. Além dos casos previstos nesta Lei, a inscrição de incorporação ou loteamento só será cancelada a requerimento do incorporador ou loteador, enquanto nenhuma unidade ou lote for objeto de transação averbada, ou mediante o consentimento de todos os compromissários ou cessionários.

Art. 256. O cancelamento da servidão, quando o prédio dominante estiver hipotecado, só poderá ser feito com aquiescência do credor, expressamente manifestada.

Art. 257. O dono do prédio serviente terá, nos termos da lei, direito a cancelar a servidão.

Art. 258. O foreiro poderá, nos termos da lei, averbar a renúncia de seu direito, sem dependência do consentimento do senhorio direto.

Art. 259. O cancelamento não pode ser feito em virtude de sentença sujeita, ainda, a recurso."

CAPÍTULO IX Do Bem de Família

Arts. 261 a 266 — passam a arts. 260 a 265.

CAPÍTULO X

Da Remissão do Imóvel Hipotecado

Arts. 267 a 277 — passam a arts. 266 a 276.

CAPÍTULO XI Do Registro Torrens

Arts. 278 a 289 — passam a arts. 277 a 288.

TÍTULO VI Do Registro da Propriedade Literária, Científica e Artística

Arts. 290 a 304 — supressão, inclusive do Título e seu enunciado.

TÍTULO VII

Passa a

TÍTULO VI
Das Disposições Finais e Transitórias

Arts. 305 a 307 — passam a arts. 289 a 291.

Art. 308. Passa a art. 292, com nova redação:

“Art. 292. O encerramento dos livros em uso, antes da vigência da presente Lei, não exclui a validade dos atos neles registrados, nem impede que, neles, se façam as averbações e anotações posteriores.

Parágrafo único. Se a averbação ou anotação deve ser feita no livro n.º 2 do Registro de Imóveis, pela presente Lei, e não houver espaço nos anteriores Livros de Transcrição das Transmissões, será aberta a matrícula do imóvel.”

Art. 309. Passa a art. 293.

Art. 310. Passa a arts. 294 a 296, com nova redação:

“Art. 294. Os oficiais, na data de vigência desta Lei, lavrarão termo de encerramento nos livros, e dele remeterão cópia ao juiz a que estiverem subordinados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento integral das disposições desta Lei, os livros antigos poderão ser aproveitados, até o seu esgotamento, mediante autorização judicial e adaptação aos novos modelos, iniciando-se nova numeração.

Art. 295. Esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1976.

Art. 296. Revogam-se a Lei n.º 4.827, de 7 de março de 1924, os Decretos n.ºs 4.857, de 9 de

novembro de 1939, 5.318, de 29 de fevereiro de 1940, 5.553, de 6 de maio de 1940, e as demais disposições em contrário.”

Modelos Anexos — serão adaptados às disposições do art. 173.

Art. 2.º O Poder Executivo fará republicar, no Diário Oficial da União, o texto da Lei n.º 8.015, de 31 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes desta e da Lei n.º 6.140, de 28 de novembro de 1974.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Art. 4.º Revogam-se a Lei n.º 6.064, de 28 de junho de 1974 e as demais disposições em contrário.”

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à apreciação do requerimento de destaque para rejeição dos §§ 2º a 6º do art. 57, constantes do substitutivo.

Em votação, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o destaque permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Sr. Laerte Vieira — Sr. Presidente, requeiro a verificação da votação, uma vez que votei contra o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência, lançando os olhos sobre o plenário, constata a evidência de que não há **quorum** para a apreciação da matéria. Por uma questão de economia processual, dispensa a verificação e adia a matéria para sessão a ser oportunamente convocada.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 15 minutos.)